



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

ACERCA DAS PROPOSTAS ADMITIDAS AO CONCURSO PARA O LICENCIAMENTO

DOS 3º E 4º CANAIS DE TELEVISÃO

INTRODUÇÃO

1. Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 49/99, de 20 de Dezembro, foi aberto, desde o dia 2 de janeiro até ao dia 2 de Abril de 1991, o concurso público para o licenciamento dos 3º e 4º canais de televisão, a que correspondem as 3ª e 4ª redes de cobertura de âmbito geral.

2. A este concurso público apresentaram-se três concorrentes, a SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., a TV 1 - Rede Independente, S.A. e a TVI - Televisão Independente, S.A..

3. Os três processos de candidatura apresentados foram entregues na Direcção-Geral da Comunicação Social, tendo sido, depois admitidos pelo júri de admissão ao concurso, enviados ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude.

4. Recebidos os processos de candidatura, este membro do Governo remeteu o original de cada um deles à Alta Autoridade para a Comunicação Social, para efeitos de emissão do parecer prévio a que se referem o nº 3 do artº 39º da Constituição da República e o nº 2 do artigo 11º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

5. Para conferir uma melhor arrumação sistemática a este trabalho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social procedeu a uma apreciação sectorizada das três candidaturas, deixando para um último capítulo a apreciação global de



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

cada uma delas.

6. Assim, numa primeira parte, procede-se à análise dos aspectos jurídicos, da viabilidade económica, do equipamento técnico e do projecto de programação de cada um dos processos de candidatura, ficando reservada para a última parte a apreciação global de cada um deles.

7. Ao elaborar o seu parecer, a Alta Autoridade para a Comunicação Social teve presente que a sua intervenção neste procedimento administrativo tem como objectivo essencial aferir se as candidaturas apresentadas obedecem aos requisitos mínimos indispensáveis para que lhes possam a vir a ser adjudicadas as licenças agora postas a concurso.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

P A R E C E R

Como já atrás foi referido, o presente parecer desenvolve-se por duas partes distintas.

A primeira parte ocupa-se da apreciação sectorizada das três propostas admitidas ao concurso, enquanto que, na segunda, é feita uma apreciação global de cada uma delas.

I - APRECIÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSTAS

Durante a análise jurídica dos processos de candidaturas das propostas admitidas ao concurso para o licenciamento dos 3º e 4º canais de televisão foram levantadas algumas questões, que envolveram todas as candidaturas e que incidiram fundamentalmente sobre a constituição das sociedades concorrentes.

I.1- A Alta Autoridade para a Comunicação Social pronunciou-se acerca de todas essas questões, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1ª. A primeira questão jurídica a ser afrontada refere-se à TV1-Rede Independente e prende-se com o facto de o seu capital social, ao contrário do que acontece com o capital social da SIC, Sociedade Independente de Informação, S.A. e da TVI-Televisão Independente, S.A., não estar realizado em, pelo menos, 30%, como é exigido pelo regime geral da constituição de sociedades anónimas (v. arts. 26º e 277º do Código das Sociedades Comerciais).

Na verdade, a sociedade TV1-Rede Independente, S.A. foi constituída, no dia 25 de Fevereiro de 1991, com o capital social, integralmente realizado, de 5000 contos.

Por imposição do nº 1 do artº 9º da Lei nº 58/90, de 17 de Setembro, e para poder ser admitida ao presente concurso, aumentou, no dia 28 de Março de 1991, o seu capital social para 2.750.000 contos, sem que se tivesse, no entanto, comprovado no processo qualquer nova entrada de capital.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ora, em face disto, e dado que o nº 1 do artº 89º do Código das Sociedades Comerciais consagra, por remissão, que para o aumento de capital das sociedades anônimas, é exigida a realização de 30% do capital subscrito, há que saber se o aumento de capital da TV 1 - Rede Independente, S.A. estava sujeito ao regime geral - hipótese em que a deliberação desse aumento de capital seria nula, por força dos artºs 87º e 89º do Código das Sociedades Comerciais, não se havendo, então, o capital por aumentado - ou se, ao invés, esse aumento de capital estava sujeito a um regime especial, porventura consagrado pelo nº 1 do artº 9º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

A resposta a esta interrogação suscita uma questão de hermenêutica jurídica, que tem a ver com o sentido que deve ser atribuído a algumas das disposições textuais utilizadas no enunciado linguístico do nº 1 do artº 9º da citada Lei nº 58/90.

De facto, o que está aqui fundamentalmente em causa é a interpretação da parte da referida norma onde se dispõe que o capital mínimo de 2.500.000 contos das sociedades candidatas ao licenciamento dos 3º e 4º canais de televisão "pode ser integralmente realizado até oito dias após a publicação da Resolução do Conselho de Ministros referida no nº 3 do artigo 11º" (resolução essa através da qual serão atribuídas as licenças de exploração dos novos canais televisivos).

Qual o sentido que deve ser atribuído a este segmento normativo? Procurou o legislador, com ele, afastar o regime geral de realização do capital social das sociedades anônimas ou pretendeu manter este regime, agravando-o com a introdução do dever de realização total do capital social num curto espaço de tempo?

Ainda que não seja muito rigorosa a terminologia legal adoptada, parece dever concluir-se, através de uma adequada utilização dos instrumentos metodológicos de interpretação jurídica, que a Lei nº 58/90 não teria pretendido afastar o regime geral da constituição das sociedades anônimas e do aumento do seu capital, maxime no que se refere à exigência da realização, ab initio, de pelo menos 30% desse capital.

Nesta perspectiva, o legislador teria querido, com a norma em



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

questão, impor aos accionistas das sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais de televisão, para além da obrigação, consagrada na lei geral, de realizarem, no momento da constituição da sociedade (ou do aumento do seu capital social), 30% do capital subscrito, o dever de liberarem, até oito dias após a publicação da Resolução do Conselho de Ministros a que se refere o nº 3 do artº 11º da mesma lei, a parte do capital ainda não realizada.

Teria sido, pois, intenção do legislador consagrar para estas sociedades um regime de realização do capital social mais rigoroso do que o regime geral das sociedades anónimas, que permite, como se sabe, que 70% do capital social possa ser realizado dentro dos cinco anos subsequentes à constituição da sociedade ou, consoante os casos, ao aumento do seu capital social.

Os eixos da argumentação que parecem conduzir a esta conclusão são, abreviadamente, os seguintes:

a) A prestação de uma entrada mínima de 30% do capital subscrito foi considerada pelo nosso legislador como um dos princípios cardeais do regime de constituição e aumento de capital das sociedades anónimas.

Assim, se o legislador tivesse querido afastar, no caso presente, este princípio, tê-lo-ia dito em termos claros e inequívocos.

Note-se, a este propósito, que o intérprete deve, por recomendação legal, presumir sempre que o legislador "soube exprimir o seu pensamento em termos adequados".

b) Sempre que o legislador quis criar, em outras ocasiões, um regime especial para a realização do capital de determinadas sociedades, diferente do regime geral consagrado pelo Código das Sociedades Comerciais, fê-lo com a maior clareza e frontalidade (v.g., no Decreto-Lei nº 237/91, de 2 de Julho, referente às sociedades administradoras de compras em grupo, no Decreto-Lei nº 229-E/88, de 4 de Julho, relativo às sociedades gestoras de patrimónios, no Decreto-Lei nº 24/86, de 18 de Fevereiro, respeitante aos bancos comerciais e de investimento, no Decreto-Lei nº 17/86, de 5 de Fevereiro, no que concerne às sociedades de capital de risco, etc.).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

c) Por outro lado, esta interpretação da norma em apreço encontra na lei a correspondência verbal necessária.

De facto, não parece legítimo contestar que, quando a lei diz que o capital social "pode ser integralmente realizado até oito dias após a publicação da Resolução do Conselho de Ministros a que se refere o nº 3 do artº 11º", utiliza a expressão "pode" em detrimento da expressão, (prima facie mais correcta), "deve", porque considerou que não se justificava, em relação às sociedades em causa, impor, como havia feito noutros casos especiais de que também se ocupou, a realização de todo o capital social, no momento da constituição da sociedade ou a quando do aumento do seu capital.

Refira-se também que a lei, servindo-se da expressão "integral", parece ter pretendido apenas prescrever que todo o capital social tem de estar realizado no momento por ela indicado, o que não implica de per si o afastamento da obrigação, imposta pela lei geral, da realização, no momento da constituição da sociedade ou a quando do aumento do seu capital social, de pelo menos 30% do capital subscrito.

Em suma, segundo esta tese entende-se que, com o conteúdo dispositivo do nº 1 do artº 9º da Lei nº 58/90, o legislador pretendeu manter, para as sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais televisivos, o regime geral da realização do capital social, agravado, porém, com a exigência da realização de todo o capital social, já não dentro de 5 anos, mas nos 8 dias subsequentes à publicação da Resolução do Conselho de Ministros a que se refere o nº 3 do artº 11º da mesma lei.

Todavia, ainda que esta pareça ser a vontade legislativa - o que, pela frieza da lógica, conduziria a que a TV1-Rede Independente, S.A. teria realmente um capital de 5.000 contos e, por conseguinte, não satisfaria os requisitos de admissão ao concurso impostos pelo nº 1 do artº 9º da Lei nº 58/90 - não se exclui que, em homenagem ao princípio da concorrência (princípio este que visa que o concurso decorra com o maior número de concorrentes possível, de modo a que a Administração possa ter mais possibilidades de escolha), e dada a especifi-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

cidade do presente concurso e do regime a que estão sujeitas as sociedades comerciais que a ele podem apresentar-se, se possa aceitar uma outra interpretação da norma legal em questão, que permita que a proposta da TV 1 possa ser considerada para efeitos de lhe poder vir a ser adjudicada umas das licenças de exploração dos novos canais de televisão.

Assim, na dúvida, admite-se, pois, que possa defender-se que não seja desrazoável nem incongruente com o esquema racional da Lei nº 58/90, sustentar uma interpretação do nº 1 do artº 9º deste diploma, de acordo com a qual se considere que o legislador quis afastar, neste caso, o regime geral da constituição (e do aumento de capital) das sociedades anónimas, definindo um regime especial, eventualmente mais ajustado às circunstâncias da situação concreta.

Segundo esta outra tese a norma em apreço consagra um regime especial que, por um lado, dispensa a realização, no momento da constituição da sociedade ou a quando do aumento do seu capital social, de 30% do capital subscrito, mas, por outro, obriga à realização de todo o capital social, no prazo de oito dias a contar da publicação da Resolução do Conselho de Ministros a que se refere o nº 3 do artº 11º da Lei nº 58/90.

Esta interpretação, mau grado pressupor uma alteração do regime geral da realização do capital social das sociedades comerciais, poderá encontrar apoio nos argumentos que a seguir ficam enunciados:

a) Era, de facto, razoável que, para o caso em questão, o legislador tivesse optado por um regime como o que, através desta interpretação, alguns pretendem ver consagrado na norma "sub judice";

b) As sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais televisivos devem, por força do nº 1 do citado artº 9º, ter "como objecto exclusivo o exercício da actividade no âmbito da televisão".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daqui resulta que, se uma destas sociedades for preterida, no concurso, terá de proceder à sua liquidação ou à alteração do seu pacto social, dado que não será, então, legalmente possível prosseguir o seu escopo inicial. Ou seja, tais sociedades não chegariam sequer a exercer a actividade prevista no objecto social, a qual depende da autorização prévia do Governo, através da concessão da respectiva licença.

Ora, atendendo a esta realidade, não seria despido de sentido que o legislador tivesse dispensado os accionistas das sociedades em causa do dever de realizarem, no momento da constituição das respectivas sociedades ou do aumento do seu capital social, pelo menos 30% do capital subscrito.

c) Acresce ainda que algumas, que não todas, das razões que levaram à consagração, na lei geral, da obrigação de realização, no momento da constituição da sociedade ou aquando do aumento do seu capital, de pelo menos 30% do capital subscrito (afastar as subscrições fictícias ou imprudentes; garantir à sociedade, desde a sua constituição, os meios necessários para o arranque e o desenvolvimento da sua actividade; impedir que os subscritores do capital social especulem com acções da sociedade sem terem desembolsado qualquer verba), parecem não ser aplicáveis ao caso em análise.

De facto, a caução de 500.000 contos exigida a todos os candidatos ao licenciamento dos novos canais de televisão, funciona, também, como motivo dissuasor de candidaturas aventureiras ou imprudentes.

Por outro lado, qualquer sociedade que venha a ser licenciada para explorar um dos novos canais de televisão, terá praticamente desde o início, um capital realizado suficiente, segundo os cálculos do legislador, para desenvolver a sua actividade.



F. J. J.

T. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assim, das razões que teriam levado o legislador a impor a obrigação de realizar, ab initio, 30% do capital social, apenas fica a descoberto a indicada em último lugar (impedir que os subscritores do capital social especulem com acções da sociedade sem terem desembolsado qualquer verba).

Em face de tudo o que acaba de ser exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a proposta da TV 1 - Rede Independente pode, na dúvida, ser considerada como respeitando as condições jurídicas necessárias para que, se assim se entender, possa vir a ser-lhe deferida uma licença para a exploração de um dos novos canais de televisão.

Todavia, se viesse a ser adjudicada a esta candidatura uma das licenças de exploração de um dos novos canais de televisão, o concorrente que ficasse preterido teria a possibilidade de impugnar a decisão do governo, com o argumento de que uma das licenças postas a concurso havia sido atribuída a um concorrente que não satisfazia os requisitos exigidos pelo nº 1 do artº 9º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

Assim, como, por outro lado, se, porventura uma tal razão viesse a pesar na decisão de excluir esta candidatura, nada a impediria de, por sua vez, impugnar o veredicto governamental.

Como já se referiu, as outras duas candidaturas admitidas estão, em relação a esta matéria, a salvo, de qualquer reparo.

2ª Uma questão que também foi abordada durante a análise jurídica dos

10048



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

processos de candidatura dos três concorrentes admitidos ao presente concurso refere-se à SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e consiste em se saber se o nº 2 do artigo 3º do seu contrato de sociedade conflitua ou não com a parte do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 58/90, de 17 de Setembro onde se refere que o capital social das sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais de televisão "pode ser integralmente realizado até oito dias após a publicação da resolução do Conselho de Ministros referida no nº 3 do artigo 11º".

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o nº 2 do artigo 3º do contrato de sociedade da SIC, quando refere que o capital social ainda não liberado pode ser realizado "consoante a chamada ou chamadas do Conselho de Administração até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco", não contraria a citada norma legal, não impedindo, por isso, que, se se der o caso, este concorrente venha a realizar integralmente o seu capital, dentro do prazo fixado por lei.

Aliás, a SIC, como os outros concorrentes, comprometeu-se, por declaração expressa, a aceitar todas as condições do concurso, nomeadamente a que se refere à realização integral do capital social das sociedades às quais venham a ser adjudicadas as licenças para a exploração dos novos canais de televisão.

Se fosse necessário harmonizar o citado artigo do contrato de sociedade da SIC com o disposto na referida norma legal, sempre se poderia dizer que, se vier a ser adjudicada à SIC uma das licenças agora postas a concurso, terá de haver, por imposição legal, uma chamada do Conselho de Administração desta sociedade para que seja realizado na íntegra o seu capital social.

3ª Outra questão jurídica sobre a qual também se pronunciou a Alta Autoridade para a Comunicação Social foi a de se saber se podem ser accionistas de uma sociedade candidata ao licenciamento dos novos canais de televisão sociedades anónimas cujo capital está titulado por acções não nominativas.

Esta questão foi suscitada pela presença maioritária, no capital social da SIC, de sociedades anónimas, nomeadamente sociedades de gestão de participações sociais. Trata-se de questão que também respeita aos restantes candidatos, já que



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

no seu capital social participam também sociedades anónimas.

A resposta a esta questão não pode deixar de ser positiva

Na verdade, o nº 4 do artº 9º da Lei nº 58/90 apenas exige que "as acções constitutivas do capital social das sociedades candidatas ao licenciamento sejam nominativas".

A lei não obriga, pois, a que o capital social das sociedades accionistas daquelas sociedades seja também titulado por acções nominativas.

Poder-se-á dizer que o legislador teria sido, pelo menos aparentemente, mais consequente se o tivesse feito, todavia, depois de ponderar e hierarquizar todos os interesses envolvidos na situação em causa, encontrou, por certo, razões para o não fazer.

Note-se, para corroborar o que vimos de dizer, que o legislador, ao pronunciar-se da forma como o fez, não se refugiou no enigma do silêncio, antes tomou uma opção clara acerca desta questão.

Na verdade, se tivesse optado por uma solução diferente, ter-se-ia exprimido, como se exprimiu quando, no nº 10 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro, tomou uma posição diversa em relação às sociedades anónimas proprietárias de publicações periódicas:

"No caso de a publicação periódica pertencer a uma sociedade anónima, todas as acções terão de ser nominativas, o mesmo se observando quanto às sociedades anónimas que sejam sócias daquela que é proprietária da publicação".

Note-se que a solução adoptada pela Lei nº 58/90 é a que melhor se adequa às circunstâncias concretas em que vão operar as sociedades em causa.

De facto não se pode esquecer que estas sociedades são obrigadas, por imposição legal e por pressão dos investimentos que têm de fazer, a ter um avultado capital social, totalmente subscrito e a realizar integralmente no prazo, aliás bem curto, definido no nº 1 do mesmo artº 9º.

21021



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por-isso, um impedimento semelhante àquele que a lei veio a consagrar para as sociedades anónimas proprietárias de publicações periódicas poderia ter levado a que o presente concurso tivesse ficado deserto.

Por todas estas razões, é entendimento da Alta Autoridade para a Comunicação Social que as sociedades anónimas accionistas das sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais televisivos não necessitam de ter o seu capital social titulado por acções nominativas.

Uma das dificuldades decorrentes do carácter não-nominativo das acções está directamente relacionada com a possibilidade de se poder determinar se, em cada uma das sociedades concorrentes, se respeitaram os limites legais quanto à participação do capital estrangeiro e quanto aos limites das participações individuais.

Na impossibilidade de uma análise mais pormenorizada, dado o carácter não-nominativo das acções, a Alta Autoridade considerou que as declarações entregues pelos conselhos de administração das sociedades concorrentes, assegurando que foram respeitados os limites estabelecidos nos nºs 2 e 3 do artigo 9º da lei nº 58/90 deve ser considerada como prova bastante de que tais limites estão salvaguardados.

4ª A quarta e última questão jurídica que foi debatida no âmbito da Alta Autoridade para a Comunicação Social foi a de se saber se as empresas públicas as misericórdias, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições privadas de solidariedade social podem ser accionistas de sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais de televisão.

Esta questão foi ventilada porque entre os accionistas da SIC figura uma empresa pública, a Companhia de Seguros Império, e também por ter suscitado perplexidade o facto de serem accionistas da TVI várias misericórdias, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições privadas de solidariedade social.

Ora, a única norma que se refere às incapacidades absolutas para o exer-

Geratos T807



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

cício da actividade de televisão consta do nº 6 do artº 3º da Lei nº 58/90 e não abrange nem as empresas públicas nem as pessoas colectivas de utilidade pública administrativas nem as instituições privadas de solidariedade social.

Realmente, a referida norma limita-se a dispor que "A actividade de televisão não pode ser exercida nem financiada por partidos políticos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais e por autarquias locais ou associações públicas, directamente ou através de entidade em que detenham capital".

Estamos perante uma norma que, por ser, a um tempo, excepcional e restritiva de direitos, não admite aplicação analógica, aplicação analógica essa que, em relação aos casos em apreço, seria sempre de rejeitar, dado que estes encerram conflitos de interesses que merecem claramente a adopção de critérios valorativos diferentes daqueles que foram reclamados pelos casos previstos na disposição legal em questão.

Sendo assim, para se apurar a capacidade jurídica das empresas públicas, das misericórdias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das instituições privadas de solidariedade social, para serem accionistas de empresas candidatas ao licenciamento dos novos canais de televisão, temos de convocar o princípio da especialidade do fim, princípio esse que está consagrado, em termos gerais, no artigo 160º do Código Civil.

Ora, nesta norma legal prescreve-se que:

"1. A capacidade das pessoas colectivas abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

1.2.- Exceptuam-se os direitos e obrigações vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular".

Assim, não estando vedada por lei a possibilidade das empresas públicas, das misericórdias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das

./. 10072

Gratias Tom. *at*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

instituições privadas de solidariedade social poderem participar no capital das sociedades candidatas ao licenciamento dos 3º e 4º canais de televisão, e como essa participação não é incompatível com a prossecução dos fins desses entes colectivos, podendo até ser conveniente, nada obsta a essa participação.

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que nada há a censurar às sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais televisivos que têm como accionistas empresas públicas, misericórdias, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou instituições privadas de solidariedade social.

I.3 - No que tange aos demais requisitos jurídicos relativos à constituição e ao capital social das sociedades candidatas ao licenciamento dos 3º e 4º canais de televisão, bem como à forma como estão organizados e instruídos os seus processos de candidatura, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que as três propostas admitidas a concurso estão conformes à lei.

I.4 - Em síntese, considera-se que, não obstante o que ficou dito acerca da liberação do capital social da TV 1 - Rede Independente, S.A., todas as candidaturas admitidas ao presente concurso respeitam os requisitos jurídicos necessários para que possa vir a ser atribuída, a qualquer uma delas, uma das licenças para a exploração de um dos novos canais de televisão.



1977

TSM - 15 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Handwritten signature and initials.

II - ACERCA DA VIABILIDADE ECONÓMICA DOS PROJECTOS APRESENTADOS PELAS SOCIEDADES ADMITIDAS AO PRESENTE CONCURSO

Na apreciação da viabilidade económica dos projectos apresentados pelas sociedades admitidas ao presente concurso foi seguida uma metodologia segundo a qual foram analisadas, em separado e em relação a cada um dos projectos, a previsão de receitas, a previsão e estrutura dos custos de exploração, a previsão dos investimentos, as fontes de financiamento previstas, a taxa interna de rentabilidade esperada e a credibilidade dos responsáveis pelo estudos económico-financeiros apresentados.

No projecto da TV I considera-se apenas a hipótese A, ou seja aquela que não prevê a criação de uma rede de emissores própria.

Antes de se passar à análise de cada um destes pontos, urge salientar que todos os projectos baseiam as suas previsões em pressupostos muito semelhantes, designadamente no que se refere à evolução futura da taxa de inflação e à previsão de crescimento do PIB.

Anote-se ainda que os referidos pressupostos foram recolhidos em estudos, relatórios e projecções de qualificadas instituições e economistas, bem como de credenciadas organizações internacionais.

As diferenças mais significativas encontradas entre os pressupostos que serviram de base à elaboração dos três projectos admitidos ao presente concurso referem-se à evolução a longo prazo das taxas de juro.

Todavia, a importância destas diferenças assume um relevo diminuto, dado que o recurso ao crédito previsto pelos três candidatos é deveras reduzido.

10074



Coat of arms

Tom. V. M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.1. DA PREVISÃO DAS RECEITAS

É por demais sabido que as receitas de qualquer canal de televisão são quase exclusivamente geradas pela publicidade.

Daí que a viabilidade de qualquer novo projecto de televisão dependa essencialmente das receitas de publicidade que vier a conseguir arrecadar.

E estas dependem, não só da evolução futura do mercado da publicidade em televisão, mas também da quota desse mercado que os novos projectos consigam alcançar.

Arrancando desta ideia, passemos à análise das previsões da evolução futura do mercado de publicidade em televisão em que cada candidato fundamentou o seu projecto económico, passando, em seguida, à apreciação das quotas de publicidade em televisão que cada um pensa poder vir a conquistar.

a) As previsões acerca da evolução futura do mercado de publicidade em televisão apresentadas pelos três projectos em análise partem de dados acerca do volume de investimentos feitos em publicidade e em publicidade em televisão, durante os últimos cinco anos, que, não sendo coincidentes, estão muito próximos:

	1986	1987	1988	1989	1990	
SIC	7.800	12.300	17.300	21.400	25.000	
TV1	7.794	12.340	17.243	21.437	25.902	(milhares de
TVI	-----	-----	-----	21.300	25.334	contos)

Onde as diferenças começam a ser vincadas é na previsão da evolução futura do mercado de publicidade, designadamente do mercado de publicidade em televisão.

10007



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREVISÃO DE RECEITAS DE PUBLICIDADE
(EM MILHARES DE CONTOS)

	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	42.760	53.450	65.003	79.954	95.632
SIC	32.256	39.603	47.484	56.121	65.483
TVI	34.740	40.246	45.987	52.060	58.383

Assim, enquanto que a TV 1 - Rede Independente, S.A. prevê, para o ano de 1992, um investimento em publicidade na televisão de 42.760 mil contos, a TVI - Televisão Independente, S.A. prevê um investimento de 34.740 mil contos e a SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A. prevê, a preços actualizados com base na inflação esperada, um investimento de 32.256 mil contos (28.800 mil contos de 1991 + 12%).

Isto é, de acordo com o projecto da TV 1, no ano de 1992, serão investidos em publicidade na Televisão mais 8.020 mil contos (+23,08%) do que a previsão da TVI e mais 10.504 mil contos (+ 32,56%) do que o que foi calculado pela SIC.

Este optimismo revelado pelo projecto apresentado pela TV 1, acerca da evolução futura dos investimentos em publicidade na televisão mantêm-se nas previsões para os anos seguintes, de tal modo que, se nos reportarmos ao final de 1996, a previsão da TV 1 ultrapassa em 95.858 mil contos (+ 39,78%) a da SIC e em 105.383 mil contos (+ 45,53%) a da TVI.

Desta análise comparativa pode concluir-se que, embora não sendo de impossível confirmação nenhuma das três previsões avançadas pelos candidatos, as mais prudentes são a da TVI e a da SIC, que estão muito próximas, sendo a da TV 1 a mais optimista.

b) No que concerne à quota do mercado da publicidade em televisão que cada uma das sociedades candidatas ao licenciamento dos novos canais de televisão pretende conquistar, também se encontram diferenças de relevo.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECEITAS DE PUBLICIDADE LÍQUIDAS PREVISTAS PELOS CANDIDATOS
(EM PERCENTAGENS E EM MILHARES DE CONTOS)

	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	23% 7.425	24% 9.685	25% 12.269	25,5% 15.393	26,5% 19.133
SIC	19% (*) 3.166	23% 6.429	27% 9.015	30% 11.673	30% 13.492
TVI	5% 1.303	15% 4.528	17,5% 6.036	20% 7.809	20,5% 8.976

Assim, enquanto a TV 1 prevê captar, em 1992, 23% dos investimentos de publicidade na televisão, o que corresponderá a 7.425 mil contos de receita líquida, a SIC pretende atingir 19% desses investimentos, o que importará em 3.166 mil contos de receita líquida, e a TVI propõe-se conquistar 5% do mesmo investimento o que atingirá 1.303 mil contos de receitas líquidas.

Assim, a TV 1 prevê arrecadar com as receitas da publicidade, em 1992, mais 4.259 mil contos (+ 134,5%) do que a SIC e mais 6.122 mil contos (+ 469,5%) do que a TVI.

Note-se que a expressividade da diferença entre estes números não é muito afectada pelo facto de, em 1992, a TV 1 transmitir durante 115 horas e 45 minutos por semana, enquanto que a TVI e a SIC propõem-se transmitir, respectivamente, 66h e 54h e 30 minutos.

Na verdade, esta diferença entre o tempo de emissão da TV 1 e os das suas concorrentes tem a ver, em boa parte, com o facto de este candidato ao licenciamento dos novos canais de televisão prever transmitir durante uma parte do dia (das 8 horas até às 17 horas e 30 minutos) em que tem havido pouco investimento de publicidade na televisão.

Todavia, as diferenças apontadas resultam em parte do facto de a TV 1 ter feito os seus cálculos prevendo iniciar as suas emissões em Janeiro de

(*) Esta percentagem não incide sobre a totalidade das receitas publicitárias previstas para 1992



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1992, a SIC em Maio e a TVI em Setembro.

Atente-se, a este propósito, em que, durante o referido período de emissão, a RTP transmitiu, em 1990, menos de 20% dos spots publicitários por si difundidos, spots publicitários esses que renderam menos de 7% das receitas totais da publicidade na televisão.

Note-se que as quotas do mercado previstas se afiguram, embora em graus diferentes, optimistas, principalmente se se considerar a dificuldade conhecida de conquista de mercado a uma empresa fortemente implantada e com uma boa bolsa de programas, como é o caso da RTP.


Passando, agora, para a previsão de receitas de publicidade que cada um dos concorrentes ao presente concurso prevê arrecadar até ao final de 1996, podemos constatar que a TV 1 pensa receber 63.905 mil contos, enquanto que a SIC calcula captar 43.775 mil contos e a TVI espera arrecadar 28.652 mil contos.

Concretamente, de 1993 a 1996 a TV 1 espera arrecadar, em receitas de publicidade, mais 15.871 mil contos (+ 39,08%) do que a SIC e mais 29.131 mil contos (+ 106,5%) que a TVI.

Esta diferença, torna-se tanto mais de realçar quanto é verdade que, a partir de 1993, a SIC passará a transmitir 59h 10m por semana, transmitindo, então, a menos do que a TV 1, fundamentalmente, de 2ª feira a 6ª feira, durante o período que vai das 8 horas até às 16 horas e 30 minutos - período esse durante o qual o 1º Canal da RTP arrecadou, no ano de 1990, menos de 7% das suas receitas de publicidade -, enquanto que a TVI começará a transmitir 76 horas por semana, passando, então, a transmitir a menos do que a TV 1 essencialmente, de 2ª feira a 6ª feira, entre as 8 horas e as 15 horas - período durante o qual o 1º Canal da RTP ganhou, em 1990, menos de 5% das suas receitas de publicidade.

Note-se que, a partir de Janeiro de 1995, a TVI propõe-se emitir, diariamente, a partir das 12 horas, ficando, desde daí, o seu tempo de

1000

Am *8.1.1992* *Grattos* *Tom. up*
- 20 -
Am

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

emissão, quando comparado com o da TV 1, apenas com menos o período que vai das 8 horas às 12 horas - período esse durante o qual o 1º Canal da RTP ganhou, em 1990, cerca de 4% das suas receitas de publicidade.

Estas diferenças de cálculo das receitas a arrecadar com a publicidade lampejam ainda com mais intensidade se considerarmos que, até ao final do ano de 2000, a TV 1 (184.621 contos) prevê ganhar em publicidade mais 76.767 mil contos (+ 71%) do que a SIC (107.854 mil contos) e mais 108.148 mil contos (+ 141%) do que a TVI (76.473).

Dos números acabados de expor, constata-se claramente a prudência da TVI, o comedimento da SIC e o optimismo da TV 1, na previsão das receitas de publicidade que pensam arrecadar.

Estas posições assumidas pelas várias sociedades admitidas ao presente concurso tornam-se, de facto, importantes para avaliar a viabilidade económica de cada um dos projectos, dado que as receitas de publicidade constituem cerca de 95% das receitas totais previstas por cada um dos concorrentes.

II.2. PREVISÃO DE DESPESAS

Na apreciação da previsão de despesas apresentada por cada um dos concorrentes ao presente concurso, foram analisados separadamente as despesas com o pessoal, os custos da programação e os demais encargos.

a) Das despesas com o pessoal

Os quadros de pessoal apresentados pelos três candidatos ao licenciamento dos novos canais de televisão são, em abstracto, adequados aos projectos propostos por cada um deles.

O concorrente que prevê maiores despesas com o pessoal é a TV 1 - Rede Independente (1.925.000 contos, em 1992), vindo, a seguir, a SIC (1.171.000 contos, em 1992) e, por fim, a TVI (915.000 mil contos, em



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1992).

A TV 1, porque prevê transmitir durante um número maior de horas e porque se propõe produzir uma parte significativa da sua programação, é o concorrente que, naturalmente, prevê ter mais trabalhadores, 350.

Por sua vez, a SIC, pensa ter 215 e a TVI espera ter 211, no primeiro ano, e 298, nos anos seguintes.

Por outro lado, cada um dos concorrentes prevê gastar, de 1992 a 1996, em média por cada trabalhador as seguintes quantias, em milhares de escudos:

	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	5.500	6.051	6.654	7.320	8.051
SIC	5.446	6.381	7.102	7.670	8.204
TVI	4.338	4.785	5.271	5.753	6.220

Deste quadro resulta que a SIC e a TV 1, esta ligeiramente menos, prevêm uma despesa média por trabalhador bastante elevada, o que poderá indiciar o cuidado no recrutamento e na manutenção de profissionais especializados e competentes.

O mesmo não acontece com a TVI. É de notar que se poderia justificar esse preço baixo pela intenção declarada de recrutar uma parte importante dos seus colaboradores dentre os jovens saídos dos cursos de formação que têm vindo a organizar.

No entanto, também a SIC conta proceder a um recrutamento de júniores na ordem de 80% sendo a percentagem de seniores apenas de 20%.

No cômputo geral, cada um dos concorrentes prevê gastar com pessoal as seguintes quantias, em milhares de contos:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	1.925	2.118	2.329	2.562	2.818
SIC	1.171	1.372	1.527	1.649	1.764
TVI	915,3	1.426	1.571	1.714	1.854

Assim, a TV 1 gastará com pessoal, até final de 1996, 11.752 mil contos, mais 4.269 mil contos (+ 57%) do que a SIC e mais 4.272 mil contos (+ 57%) do que a TVI.

A SIC prevê, para o período em referência, gastos com pessoal semelhantes aos estimados pela TVI, o que se explica porque, apesar de os seus trabalhadores serem em número inferior, serão melhor remunerados do que os da TVI.

A TV 1, necessitando de mais trabalhadores do que os outros concorrentes e propondo-se pagar-lhes bem, gasta significativamente mais do que a SIC e a TVI.

b) Dos custos da programação

A análise dos custos da programação, particularmente do custo directo médio da hora da programação, assume uma importância fulcral para a cabal avaliação da qualidade e viabilidade de cada um dos projectos.

O custo directo médio da hora de programação de cada um dos projectos em apreciação é o seguinte, em contos:

	1993	1994	1995	1996	1997
TVI	696	752	777	824	865
SIC	1.133	1.188	1.262	1.328	1.394
TV 1	1.195	1.314	1.446	1.591	1.750

A TVI apresenta um custo médio de hora de programação baixo, o que parece coadunar-se com a filosofia do seu projecto.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os custos médios directos da hora de programação dependem essencialmente de dois factores: da origem de produção (sendo a própria normalmente mais cara que a externa, e esta mais cara que a estrangeira) e do tempo de emissão (quanto mais elevado o número de horas de programação mais tende a baixar o custo médio da hora).

Deste modo, o custo directo mais elevado da hora de programação da SIC e da TV 1, se bem que pouco diferente um do outro, representa, no entanto, um maior investimento/hora por parte da TV 1 no horário mais concorrencial do fim de tarde e noite, já que o investimento necessário para o tipo de programas do horário anterior é sempre bastante menos elevado. Esse facto tem a ver naturalmente com a maior percentagem de produção própria que tenciona emitir. Por sua vez, a TVI, ao apresentar custos directos substancialmente mais baixos do que a TV 1, apesar de ter menos horas de programação que esta, e do que a SIC, apesar de prever uma maior percentagem de produção própria de que esta, investe de facto, menos do que os números indiciam.

Por ano, os três projectos prevêem os seguintes custos de programação (em milhões de contos):

	1993	1994	1995	1996	1997
TVI	2,75	2,972	3,677	3,894	4,093
SIC	3,397	3,654	3,882	4,085	4,288
TV 1	7,192	7,909	8,703	9,576	10,533

Assim, de 1993 até ao fim de 1997, a TV 1 prevê gastar 43.913 mil contos, mais 26.527 mil contos (+ 152,5%) do que a TVI (17.386 mil contos) e mais 24.607 mil contos (+ 127,4%) do que a SIC (19.306 mil contos).

Constata-se assim, a tendência da TVI para uma grande contenção nas despesas, o que, face à sua prudente previsão das receitas, permite o necessário equilíbrio contabilístico do seu projecto.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A SIC prevê custos de hora de programação que lhe permitem oferecer uma emissão de qualidade, sem apresentar despesas anuais de programação elevadas.

A SIC consegue este equilíbrio entre a possibilidade de uma programação de qualidade e custos anuais de programação relativamente baixos, não só porque se propõe emitir, no primeiro ano, apenas 54h e 35m por semana e, a partir do segundo, 59h e 10m, mas também porque prevê produzir só 26% da sua programação.

A TV 1, prevendo um custo de hora de programação elevado, atendendo à quota de produção própria que promete, apresenta grandes despesas anuais com a sua programação, que igualmente lhe garantem condições financeiras para uma programação de qualidade.

c) Dos outros custos de exploração

Entre os outros custos de exploração há que considerar os relativos à utilização da rede de transporte e difusão do sinal televisivo, cujo cálculo não levanta grandes dificuldades, e os custos gerais, que englobam os encargos administrativos, as despesas de marketing, de publicidade, de transportes e deslocações, de manutenção e reparação de instalações e equipamentos, de serviços de segurança e de limpeza, de aquisição de material e de serviços diversos, etc..

Se fizermos uma análise comparativa do montante dos "custos gerais" previstos por cada um dos candidatos ao licenciamento dos novos canais de televisão, constatamos que o projecto que prevê um maior gasto, nos dois primeiros anos, é o da SIC, seguido de perto pelo da TV 1, vindo depois, com custos bastante mais baixos, a TVI.

Para 1994, 1995 e 1996, a TV 1 prevê maiores "custos gerais", se-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

guindo-se-lhe a SIC e surgindo, depois, a TVI, com previsões bastante menores.

CUSTOS GERAIS (em milhares de contos)

	1992	1993	1994	1995	1996
SIC	664	665	640	678	712
TV 1	575	633	696	766	842
TVI	177,8	307,8	364,4	423,1	452,8

Deste quadro e dos elementos constantes dos respectivos processos de candidatura, parece-nos legítimo concluir que a SIC, propõe-se fazer um grande investimento em publicidade e marketing, durante os anos de 1992 (350 mil contos) e 1993 (293 mil contos), com vista a impor-se como opção séria para a audiência e a publicidade televisivas.

A TV 1, prevê "custos gerais" que, sem serem altos, são adequados, mesmo atendendo ao seu ambicioso projecto de tempo de emissão e de produção própria.

Por sua vez, a TVI, de acordo com a filosofia que inspira o seu projecto, estima custos baixos, só compatíveis com uma gestão de grande rigor nas despesas.

d) Dos custos totais de exploração.

Ainda que não tenha sido fácil apreciar comparativamente os custos de exploração previstos por cada um dos candidatos ao licenciamento, dado que foram diversas as metodologias utilizadas por cada um deles no apuramento do seu cálculo, os custos totais avançados são os seguintes, em milhares de contos:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO

(Custos totais menos amortizações, provisões, encargos financeiros)

	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	10,189	11,208	12,329	13,562	14,918
SIC	5,163	6,448	7,118	7,583	8,002
TVI	2,159	5,763	6,715	7,890	8,442

Deste quadro pode concluir-se que a TV 1 prevê custos de exploração, de 1992 a 1996, no montante de 62.206 mil contos, mais 27.892 mil contos (+ 81%) do que a SIC (34.314 mil contos) e mais 31.237 mil contos (+ 100,8%) do que a TVI (30.969 mil contos).

Por sua vez a SIC e a TVI fazem previsões bastante próximas, com excepção das que se referem a 1992, apresentando aquela, de 1992 a 1996, mais 3.345 mil contos (mais 10,8%) do que esta.

A diferença entre os custos de exploração da TV 1, por um lado, e os da SIC e TVI, por outro, deriva em parte do facto da TV 1 se propôr emitir um maior número de horas de programação com uma mais elevada percentagem de produção própria.

e) Dos encargos financeiros

Todos os projectos parecem adequados aos valores previstos, como equilibrados parecem ser em relação ao financiamento alheio, o qual se situa em valores controláveis (a TVI, numa das versões, é mesmo autosuficiente), sendo provável o reembolso da SIC em 1995 e a TV 1, em 1997.

II.3.- DOS INVESTIMENTOS

As previsões de investimentos dos vários concorrentes ao presente concurso podem ser apresentadas nos seguintes termos:



5.279

Tom. 11/1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Handwritten signature and initials

INVESTIMENTOS TOTAIS
(em milhares de contos)

	1991	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	4.130	142	147	285	290	285
SIC	1.700	2.874	532	739	724	741
TVI	880	2.619	59,1	127,5	204,9	289,5

Até ao final de 1996, a SIC prevê investir 7.310 mil contos, a TV 1 5.279 mil contos e a TVI 4.180 mil contos.

A SIC irá investir, durante este período de tempo, mais 2.031 mil contos (+ 38,47%) do que a TV 1 e mais 3.130 mil contos (+ 74,88%) do que a TVI.

A TV 1 irá investir, durante o mesmo período, mais 1.099 mil contos (+ 26,29%) do que a TVI.

Se se atender ao investimento acumulado até ao final do ano 2000, pode-se verificar que a SIC prevê investir 10.585 mil contos, a TV 1 8.199 mil contos e a TVI 5.490,5 mil contos.

Isto é, a SIC prevê investir mais 2.386 mil contos (+ 29,1%) do que a TV 1 e mais 5.094,5 mil contos (92,78%) do que a TVI.

INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTO TÉCNICO
(em milhares de contos)

	1991	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	2.760	135	135	271	271	271
SIC	914	2.046	280	470	505	536
TVI	-----	2.158	59,1	127,6	204,8	289,5

10006



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

INVESTIMENTOS ACUMULADOS (**)
(em milhares de contos)

	a) Totais					
	1991	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	4.130	4.272	4.419	4.704	4.994	5.279
SIC	1.700	4.574	5.106	5.845	6.569	7.310
TVI	880	3.499	3.558	3.686	3.891	4.180

	b) Em equipamento técnico					
	1991	1992	1993	1994	1995	1996
TV 1	2.706	2.841	2.976	3.247	3.518	3.789
SIC (*)	914	2.960	3.240	3.710	4.215	4.751
TVI (*)	-----	2.159	2.218	2.346	2.551	2.840

(*) Inclui investimento em mobiliário

(**) Em nenhum dos quadros expostos foi tomada em consideração a versão B do projecto TVI, que prevê a construção de uma rede própria de transporte e difusão do sinal televisivo.

Não se nos afigura difícil extrair dos números patenteados pelos quadros agora apresentados algumas conclusões de inegável interesse para a apreciação das propostas em análise.

Assim, a TV 1, não obstante propor-se transmitir, no primeiro ano, mais 112% de horas do que a SIC e mais 75% do que a TVI e, no segundo ano, mais 95% de tempo do que a SIC e mais 52% do que a TVI (+ 27%, a partir de 1995), prevê investir, até ao final de 1996, menos 1.596 mil contos do que a SIC e mais 1.097 mil contos do que a TVI.

Pontualizando o investimento em equipamento técnico, conclui-se que a SIC irá investir, até ao final de 1996, mais 960 mil contos do que a TV 1 e mais 1.900 mil contos do que a TVI.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Do que se acaba de salientar pode deduzir-se que a TV 1, transmitindo durante muito mais horas por ano do que as suas concorrentes, prevendo a sua grelha de programas uma percentagem de produção própria claramente superior à da SIC e à da TVI, terá, em face dos investimentos em equipamento técnico que se propõe realizar, que utilizar equipamentos de preço mais baixo do que os dos seus concorrentes.

Por outro lado a TV 1, dados os parâmetros acabados de referir, há-de fazer uma utilização do seu equipamento mais intensa do que aquelas a que vão estar sujeitos os equipamentos da SIC e da TVI, com as consequências daí decorrentes.

É certo que a TV 1 prevê, para 1998, um novo fôlego de investimento, de 1.958 mil contos, sendo 1.350 mil em equipamento técnico.

Todavia, para os anos seguintes, prevê investimentos da ordem dos 135 mil contos.

A SIC aparece como o candidato que mais irá investir, até 1997, fazendo uma aposta forte nos investimentos em equipamento.

A TVI aparece com um investimento, quer total quer em equipamento técnico, bastante abaixo do previsto pela SIC, mas equiparável ao da TV 1, isto levando em conta as diferenças de tempos de emissão e de produção própria de programação que separam estes dois projectos.

4. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

a) A principal fonte de financiamento dos projectos em apreciação é o capital social das respectivas sociedades comerciais.

De acordo com os dados constantes dos respectivos processos de candidatura:

A TVI apresenta um capital social de 2.500 mil contos, realizado



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

em 30%, que será elevado para 5.000 mil contos, no final de 1991, e para 6.000 mil contos, em 1992.

A SIC apresenta um capital social de 2.500 mil escudos, realizado em 30%, que será aumentado, em 1992, para 6.000 mil contos.

A TV 1 tem um capital social de 2.750 mil contos, realizado em 0,18%, estando previsto, para 1992, um aumento de capital de 4.750 mil contos, por subscrição pública, com um prémio de emissão de 2.500 mil contos.

O capital social das três sociedades parece adequado à prossecução dos seus objectivos.

b) A TV 1 prevê arrecadar como prémio de emissão das acções a subcrever aquando do aumento do seu capital social de 2.750 mil contos, 2.500 mil contos.

Dado tratar-se de acções sem cotação na bolsa e referentes a uma sociedade cuja actividade envolve naturalmente consideráveis riscos, poderá não ser fácil conseguir a subscrição de todas essas acções, com um preço de emissão da ordem daquele que está previsto.

c) Os níveis de endividamento dos vários projectos parecem enquadráveis nos limites do razoável.

A TVI praticamente não recorre ao financiamento externo, a SIC terá o seu passivo totalmente amortizado em 1995, enquanto que a TV 1 prevê que isso aconteça em 1997.

II.5.- RESULTADOS

Os resultados líquidos, depois dos impostos, previstos pelos candidatos ao licenciamento dos novos canais de televisão são os seguintes (em milhares de contos):

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

	1991	1992	1993	1994	1995	1996
SIC	-494	-3.112	-1.225	723	3.487	3.571
TV 1	-845	-3.614	-2.597	-1.252	772	3.468
TVI	129	-610	-1.517	-1.006	-456	165

Assim, a SIC prevê resultados positivos a partir de 1994, a TV 1 desde 1995 e a TVI no ano de 1996.

Por outro lado, até 1996, a SIC prevê ter um saldo de exploração de 2.950 mil contos, enquanto que a TV 1 espera ter um saldo de - 4.068 mil contos e a TVI um saldo de - 3.259 mil contos.

Pode-se concluir destes números que, mesmo com uma perspectiva arrojada de captação de receitas de publicidade, a TV 1, ao fim do quinto ano, é a que apresenta um saldo de exploração mais negativo.

A TVI, ainda que partindo de uma previsão de despesas e custos muito modesta, apresenta, nos primeiros cinco anos, um saldo de exploração negativo que, embora sendo menor do que o previsto pela TV 1, ultrapassa os três milhões de contos.

A SIC, ao invés, apresenta, em relação ao referido período de tempo, um saldo de exploração positivo.

II.6 - AS TAXAS INTERNAS DE RENTABILIDADE

As taxas internas de rentabilidade apresentadas pelos três projectos em causa, apesar de interessantes, são optimistas.

A SIC é a que apresenta a taxa interna de rentabilidade mais alta (28,7%), seguindo-se-lhe a TV 1 (26%) e vindo, depois, a TVI (19,485%).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.7 - DA CREDIBILIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS ECONÓMICOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS AO LICENCIAMENTO DOS NOVOS CANAIS DE TELEVISÃO

Os responsáveis pelos estudos económicos apresentados pelos concorrentes são os seguintes:

SIC - Sociedade Independente de Serviços Financeiros;

TV 1 - Dr. António Pinho Cardão;

TVI - Dr. Tiago Morais Sarmiento, com a colaboração do Dr. Manuel Faria Blanc e do Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva (como consultor).

Dos responsáveis pela elaboração dos estudos económicos apresentados, apenas foram deixadas informações claras acerca dos técnicos que trabalham na SISF e dos que prepararam o estudo económico da TVI.

A SISF integra, de facto, uma equipa credenciada por uma ampla e importante experiência no lançamento de numerosos projectos como bancos, sociedades de investimento, companhias de seguros etc., na elaboração de estudos de viabilidade de novos projectos, na concepção de projectos de reestruturação de empresas e na avaliação de empresas.

A equipa de economistas da SISF tem desempenhado também um relevante trabalho no âmbito do mercado de capitais, na área das privatizações e reestruturação de empresas públicas, tendo intervindo em 18 processos de avaliação de empresas públicas, o que é inegavelmente comprovativo da sua competência e isenção.

Quanto ao Dr. António Pinho Cardão, responsável pelo estudo económico da TV 1, trata-se de um prestigiado economista, que é accionista desta sociedade anónima e que foi administrador da RTP.

Dos curricula profissionais dos responsáveis pelo estudo económico da TVI, conclui-se que o Dr. Tiago de Albuquerque Morais Sarmiento é licenciado em gestão de empresas pela Universidade Católica e que a sua experiência profissional tem-se repartido, precipuamente, pela actividade de gestor e pela da formação profissional.



121103 7821
- 33 -
Max
Kunz
Fidry

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Dr. Manuel Luís Barata Faria Blanc, para além de uma ampla experiência como gestor de empresas, tem-se dedicado à docência universitária e tem elaborado vários trabalhos e estudos acerca da reestruturação, avaliação, saneamento económico-financeiro e viabilidade económica de empresas.

Por sua vez o Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, para além de uma intensa actividade universitária, tem desempenhado uma grande actividade de consultoria económica, tendo várias obras publicadas.

Destas referências, parece poder concluir-se que sendo todos os responsáveis pela elaboração dos vários estudos económicos merecedores da maior credibilidade técnica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - APRECIÇÃO TÉCNICA DOS PROJECTOS

Dado que não se coloca a questão técnica mais delicada para os operadores de televisão, a do transporte e difusão do sinal televisivo, a apreciação técnica dos projectos há-de assentar fundamentalmente nos pontos seguintes: a qualidade e a natureza do equipamento previsto, a sua adequabilidade ao respectivo projecto televisivo, a compatibilidade do seu custo com a verba orçamentada para a sua aquisição e, por fim, a credibilidade dos responsáveis pela elaboração de cada um dos projectos técnicos.

É nestes moldes que irá proceder-se, de seguida, à apreciação de cada um dos projectos apresentados pelos candidatos ao licenciamento dos novos canais de televisão.

III.1 - SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO

III.1.1 - O projecto técnico apresentado por esta sociedade procura assegurar uma elevada qualidade de som, privilegia a utilização da automação e da informatização e ajusta-se a uma pequena programação interna; a produção externa, especialmente da responsabilidade de produtores independentes, tem uma importância acrescida.

III.1.2 - Este projecto prevê uma estrutura técnica que pode ser descrita, de forma abreviada, nos seguintes termos:

a) Um estúdio polivalente de 255 m², e respectiva "regie", apetrechado com quatro câmaras, devidamente equipado e dispondo dos necessários sistemas de iluminação.

A "regie" poderá ser utilizada como área de produção, sempre que o estúdio não estiver em serviço, dispondo, para tal, do equipamento necessário.

O projecto da SIC prevê, para uma segunda fase, a construção e o equipamento de um segundo estúdio com 600 m²;

A
Y
Alcin

7



Cozattos *TOM* *U*

35 -
[Signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

b) Uma área de gravadores, dispondo de um sistema de multicassettes, de funcionamento automatizado e informatizado, duas áreas de pós-produção video, uma área de audio e de dobragem, uma área de legendagem electrónica, uma área de grafismo digital, uma área de continuidade e área técnica.

Todas estas áreas estarão dotadas do equipamento técnico necessário para o seu funcionamento;

c) Uma área destinada à informação, de funcionamento baseado num sistema informático evoluído e num leitor de cassettes múltiplo.

Esta área englobará uma sala de redacção, uma sala técnica de redacção, e três salas de montagem, todas criteriosamente equipadas;

d) Os meios móveis previstos integram um carro de exteriores com três câmaras, dois carros de exteriores equipados, cada um deles, com uma câmara e um gravador, quatro carrinhas de exterior, cada uma delas equipada com uma câmara e um gravador.

Todos estes meios móveis estarão equipados com feixes hertzianos e com a demais aparelhagem técnica complementar necessária.

e) Quatro feixes hertzianos fixos, dois feixes móveis, uma área de manutenção e respectivo equipamento técnico. Estão previstas também infraestruturas de climatização e de energia eléctrica;

f) Instalações em Carnaxide, em edifício já construído, com a área coberta de 3750 m², toda com um pé direito superior a seis metros, implantadas num terreno com 12.000 m².

O edifício, do qual apresenta um estudo prévio de arquitectura, está implantado numa encosta voltada para a serra de Monsanto, com visibilidade directa para a Torre de Monsanto da Teledifusora de Portugal, E.P., que, segundo o concorrente, servirá de estação receptora do sinal a emitir pelos operadores privados.

Este projecto prevê também a instalação de uma delegação no Porto, com uma área de 500 m².

Handwritten initials and signatures in the top left corner.

Handwritten signature at the top center.



Handwritten text 'Colação' and 'Torr' with initials in the top right corner.

Large handwritten signature in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III.1.3 - O projecto técnico da SIC está concebido de modo a satisfazer plenamente os objectivos de programação propostos por este candidato ao licenciamento dos canais privados de televisão.

O equipamento técnico que enumera dum modo aceitável, do qual, e não na totalidade, são apenas mencionados os fabricantes, e de que não são presentes as características técnicas específicas, oferece a garantia de ser profissional, de boa qualidade e de tecnologia recente.

Refira-se aqui que da equipa técnica de consultores fazem parte engenheiros de reconhecidas marcas internacionais.

III.1.4 - A execução do projecto técnico apresentado pela SIC enquadra-se perfeitamente nas verbas para tal previstas.

III.1.5 - A SIC declarou ter preferência pela atribuição da 3ª rede de difusão.

III.1.6 - O projecto técnico da SIC foi concebido pela IPK BROADCAST SYSTEMS, empresa de consultadoria com uma larga experiência em trabalhos deste tipo, e de engenheiros de reconhecidas fábricas de material técnico e de projectos de estúdios, designadamente, da Ampex, da Sony, da Quantel, da Continental Microwave e da Studio Design, coordenadas pelo Dr. António Torres Pereira.

III.2 - TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE

III.2.1 - O projecto técnico desta sociedade dirigido para uma razoável produção interna, procura assegurar uma boa qualidade de imagem e de som e visa garantir uma grande eficácia do sistema rentabilizando ao máximo os meios utilizados.

III.2.2 - A estrutura técnica deste projecto pode ser descrita, em síntese, da seguinte forma:

- a) Dois estúdios e respectivas "regies", um com 200 m², equipado com

Handwritten number '10071' at the bottom right corner.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

três câmaras, destinado fundamentalmente à informação e desporto, e o outro, com 400 m², polivalente, equipado com quatro câmaras, dirigido para a produção e emissão de programas não informativos.

Os estúdios e "regies" estarão providos do material técnico necessário, incluindo sistemas de iluminação.

Está previsto, para uma segunda fase, a construção e o equipamento de um outro estúdio, com 800 m², para a produção própria de ficção;

b) Quatro áreas de pós-produção vídeo, uma de montagem clássica e as outras de montagem não linear, uma área de pós-produção audio digital, duas áreas de dobragem, uma área de transcrições e controlo de qualidade, uma área de grafismo digital, uma área de controlo de emissão, uma área de legendagem, uma área de arquivo de imagem, de gestão informatizada, baseada num equipamento automatizado de reprodução e uma área de equipamentos.

Todas estas áreas estão equipadas com o material técnico adequado às suas funções;

c) Uma área de informação constituída por uma redacção, com o equipamento necessário e o controlo automático dos equipamentos de estúdio com ela relacionados;

d) Como meios móveis, indica-se uma viatura de exteriores com quatro câmaras, devidamente equipada, e dotada de um gerador de energia eléctrica, destinada a transmissões directas ou gravações no local, dez carros ligeiros de reportagem, devidamente equipados, para transporte de equipas de reportagem.

Alguns destes carros poderão estar equipados com material para pré-montagem.

Prevê-se, para uma segunda fase, a instalação, nestes carros, de feixes hertzianos.

e) Sistema de intercomunicação digitalizado, aparelhagem de climatização e sistema de alimentação de energia eléctrica de emergência.



شركة

18m. 4m

- 38 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

f) Instalações em Almada, a implantar num terreno com 44.000 m², constituídas por um edifício com uma área coberta de 8.000 m², e do qual apresenta um estudo prévio de arquitectura, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal o respectivo pedido de viabilidade de construção.

Este edifício está em linha de vista com a torre de Monsanto da TDP, o que facilita o envio directo de sinais do centro de produção para aquele local que, segundo o concorrente, servirá como estação receptora do sinal a emitir pelos operadores privados.

III.2.3 - Este projecto está concebido de modo a poderem ser atingidos os objectivos pretendidos.

O equipamento técnico previsto é profissional, de elevada qualidade, e tecnologia recente, como se pode constatar pelos catálogos dos fabricantes, que apresenta, e onde se referem as suas características técnicas.

Prevê-se a utilização de meios informáticos e de automação.

III.2.4 - As despesas com a execução deste projecto estão previstas no respectivo estudo económico.

III.2.5 - Este candidato declarou ter preferência pela atribuição da 4ª rede de difusão e pretender utilizar uma rede própria de transporte e difusão do sinal.

III.2.6 - Apreciação do projecto de criação de uma rede própria de transmissão e difusão de sinal.

III.2.6.1 - Memória descritiva da instalação da rede de transporte e difusão de sinal e características técnicas dos emissores, retransmissores e demais equipamento.

Os documentos apresentados pelo concorrente, e respeitantes a esta

10077



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

alínea, não constituem mais do que um projecto muito simplificado das duas redes em causa, comprometendo-se aquele a elaborar um projecto detalhado no caso de lhe ser atribuída uma das redes a concurso.

A rede de transporte de sinal (feixes hertzianos), cuja missão fundamental é a de distribuir pelos centros emissores o programa originário dos centros de produção, é sucintamente descrita, nomeando-se apenas as estações interligadas e indicando-se, por meio de um diagrama de blocos muito explícito, o seu funcionamento global.

Menciona-se o equipamento que constitui cada uma das estações de feixes hertzianos e apresenta-se um esquema de blocos de cada uma delas. Não são referidas as características técnicas específicas da aparelhagem utilizada.

Por sua vez, no que respeita à rede de difusão do sinal, são enumerados os emissores e retransmissores que a constituem, somente para o Continente, que, como não podia deixar de ser, são os constantes do Mapa I anexo ao Decreto-Lei nº 401/90 de 20 de Dezembro, e à indicação de quais os emissores que serão instalados em cada uma das fases de cobertura de modo a ser respeitado o disposto no nº 12 do regulamento do concurso.

Menciona-se o equipamento que constitui cada uma das estações e faz-se acompanhar essa descrição por um diagrama de blocos bem elaborado. Nota-se a ausência das características técnicas específicas de cada um dos aparelhos a instalar.

Concluindo: pode dizer-se que é conseguido, de modo razoável, tendo em linha de conta que se trata de um projecto prévio, o objectivo pretendido: uma descrição sumária da constituição de cada uma das redes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III.2.6.2 - Indicação do tipo, altura equivalente e diagrama de radiação das antenas de emissão, bem como das coordenadas geográficas da localização exacta de cada uma delas.

Para cumprimento das exigências acima referidas apresentou o concorrente, estação por estação, um quadro contendo as alturas equivalentes das antenas em azimutes de 30° em 30° ; indica também, além dos demais elementos solicitados, os canais de emissão, a polarização das antenas, a potência aparente máxima a radiar e os sectores de limitação de potência quando é caso disso.

São traçados os diagramas de radiação de cada antena tendo em conta as limitações de potência impostas.

De referir que está indicada para a estação emissora de S.Macário uma antena de polarização horizontal quando, de acordo com o plano técnico de frequências (Mapa I anexo ao Decreto-Lei nº 401/90), a polarização correspondente a esta estação deverá ser vertical. Para este facto, aqui de pequena relevância, deverá ser chamada a atenção do concorrente no caso de lhe ser atribuída uma das redes.

Em conclusão: pode considerar-se que, também neste caso, foram bem tratadas todas as questões a que se refere esta alínea.

III.2.6.3 - Plano para o cumprimento das fases de cobertura e respectivos prazos, de acordo com o referido na alínea b) do nº 12.1. e volume de investimento a realizar em cada uma daquelas fases.

Para satisfação do exigido nesta alínea apresentou o candidato, com base em números recentes do Instituto Nacional de Estatística, referentes aos habitantes por concelho, de 1989, e ainda em elementos conhecidos das coberturas



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

efectuadas pela RTP, uma estimativa da população servida por cada emissor e retransmissor da rede primária, por fases; não deixa, contudo de mencionar a necessidade de microcoberturas para que se atinja, na 3ª fase a cobertura pretendida. Deverá aqui referir-se que este candidato deixa para uma 4ª fase a cobertura dos Açores e da Madeira, num prazo a definir de acordo com a evolução da Empresa e dos meios tecnológicos que porventura venham a estar disponíveis para distribuição do sinal (ex. via satélite).

O cálculo do investimento a realizar é feito para cada uma das fases de cobertura e globalmente. São indicadas as necessidades em infraestruturas (terrenos, acessos, edifícios, torres, abastecimento de energia), equipamentos de difusão (emissores, antenas, cabos, recepção, monição, montagem, sobresselentes) e equipamentos de transmissão de programa (antenas, circuladores, emissores, receptores, comutadores/distribuidores, combinadores vídeo/áudio, separadores vídeo/áudio, alimentadores de emergência, montagem, sobresselentes) e os seus custos unitários; seguidamente é feito o cálculo do investimento total. São também indicados os custos inerentes à exploração da rede e que são, praticamente, os custos de manutenção e os custos de energia eléctrica.

Concluindo: os elementos fornecidos satisfazem plenamente o exigido nesta alínea; deve observar-se que os custos unitários apresentados para o diverso equipamento e para as infraestruturas são aceitáveis.

III.2.6.4 - Apreciação de conjunto: consideram-se como satisfeitas, as exigências a que se refere o nº 5.2 do regulamento do concurso. Pode, assim, considerar-se como aceitável o projecto apresentado.

III.2.7 - O projecto técnico da TVI foi preparado por uma equipa de técnicos constituída pelos Engºs João Penha-Lopes, e Duarte João de Oliveira que contaram com o apoio da Divisão de Telecomunicações da Price Waterhouse (Espanha) e de Paul Faber, Director Técnico da CLT-Compagnie Luxembourgeoise de Telediffusion.

10070



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III.3 - TV 1 - REDE INDEPENDENTE

III.3.1 - O projecto técnico desta sociedade procura garantir elevados padrões de qualidade técnica e visa proporcionar uma grande facilidade de operação e automatização.

III.3.2 - Da estrutura técnica deste projecto cabe destacar os seguintes componentes:

a) Três estúdios e respectivas "regies", um com 110 m², dispondo de três câmaras, destinado a blocos informativos, um outro com 400 m², polivalente, apetrechado com quatro câmaras, dirigido para a produção ou emissão de programas não informativos, e um terceiro, com 30 m², de continuidade, com uma câmara.

Os estúdios e suas "regies" estarão devidamente equipados, dispondo dos sistemas de iluminação necessários.

b) Uma área de gravação/reprodução de vídeo dos programas e da publicidade, com um sistema multicassettes de operação automática e controlo informático, um complexo constituído por duas áreas de pós-produção vídeo e uma área de composição gráfica digital, uma área de pós-produção audio/sonorização, para realizar o acabamento audio dos programas gravados e também a realização de dobragens ou locução desses programas ou em directo, uma área de transcrições, uma área de legendagem e um centro técnico.

Todas as áreas referidas estarão preparadas com o equipamento técnico adequado às suas funções.

c) No sector da informação, este projecto apresenta 10 salas de montagem devidamente equipadas, quinze equipas de reportagem, cada uma delas com uma câmara e um gravador, e demais meios técnicos complementares necessários.

d) No que concerne aos meios móveis, há a referir seis



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

viaturas ligeiras, com três câmaras cada, podendo operar separadamente ou em conjunto, devidamente equipadas e dotadas com feixes hertzianos.

e) Sete conjuntos de feixes hertzianos e equipamento associado, destinados a interligar a estação com um local exterior.

f) Sistemas de intercomunicação, de distribuição da hora, redes de informática, aparelhagem de climatização e sistema de energia eléctrica de emergência.

Prevê ainda os meios técnicos a instalar de futuro numa delegação.

g) Não é mencionado o local onde se situarão as instalações mas são indicadas as áreas dos diversos serviços que constituirão o centro de produção. Prevê uma área coberta de 4800 m² num terreno com 7000 m².

III.3.3 - Estamos em face de um projecto bem elaborado, adequado ao tipo de programação que a TV 1 se propõe levar a cabo.

No que respeita ao material técnico, não são feitas, senão ocasionalmente, referências aos fabricantes dos equipamentos que pretende utilizar, não sendo apresentadas as suas características técnicas e específicas.

Contudo, é razoável esperar, dadas as exigências da produção que este seja de boa qualidade e profissional.

Neste projecto prevê-se a utilização da informatização e da automação em diversas áreas, nomeadamente na informação.

III.3.4 - Este projecto é enquadrável num estudo económico previsto.

III.3.5 - Este candidato declarou ter preferência pela 3ª rede de difusão.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III.3.6 - Trata-se de um projecto cuja autoria é de João Pedro de Oliveira Jacinto.

IV - PROGRAMAÇÃO

IV.1 - NOTA PRÉVIA

IV.1.1 - A atribuição da licença de exploração dos canais privados de televisão, nos termos do artº 11º da Lei 58/90, de 7 de Setembro, assenta nos seguintes factores:

- a. - Qualidade técnica e viabilidade económica do projecto, assunto sobre o qual a Alta Autoridade para a Comunicação Social já emitiu parecer nos capítulos anteriores;
- b. - Tempo e horário de emissão com programas culturais, de ficção e informativos;
- c. - Tempo de emissão destinado à produção própria, nacional e europeia; e
- d. - Capacidade do candidato para satisfazer a diversidade de interesses do público.

Desta forma, e porque o nº 3 do artº 39º da Constituição da República determina que "A A.A.C.S. emite parecer prévio à decisão de licenciamento ... de canais privados de televisão ...", parece imprescindível que este órgão deva ponderar também sobre as características da programação dos diferentes candidatos, sobre a diversidade da sua produção e sobre a capacidade de cada um deles para conseguir satisfazer os múltiplos e distintos interesses do público.

IV.1.2 - Assim, haverá que atentar nos seguintes diplomas e comandos normativos:

Lei nº 58/90, de 7 de Setembro:

- Artº 6º - Fins da televisão;
- Artº 11º - Factores para a atribuição;
- Artº 17º - Programas proibidos;
- Artº 18º - Número de horas de emissão;
- Artº 19º - Defesa da língua portuguesa;
- Artº 20º - Produção europeia;
- Artº 21º - Produção independente;
- Artº 22º - Serviços noticiosos;
- Artº 66º - Disposição transitória.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Resolução do Conselho de Ministros nº 49/90, de 20 de Dezembro:

Nºs 11.2 e 11.3 - Factores para a deliberação.

Nº 12.1 alíneas a), b), c) e e) - Deveres das sociedades licenciadas.

Resumidamente, e para evitar uma transcrição integral dos comandos normativos referidos, importa salientar que os candidatos devem propôr-se a satisfazer, essencialmente e além do mais, os seguintes pontos:

a. - Iniciar a emissão, com carácter de continuidade, no prazo de 12 meses contados a partir da data de publicação da resolução do Conselho de Ministros que atribua as licenças;

b. - Cobrir, no mínimo, 65% da população portuguesa, no prazo de 15 meses contados a partir da mesma data, 85% no prazo de 30 meses e 95% de acordo com cada um dos projectos apresentados;

c. - Emitir, no mínimo, cinco horas diárias e 40 horas semanais;

d. - Assegurar e promover a defesa da língua e da produção musical portuguesa;

e. - Assegurar mensalmente a difusão de 10% de produção própria e 40% de programas de língua portuguesa, dos quais 30% de produção nacional, sendo que durante o primeiro ano bastará atingir um terço dessas percentagens e durante o segundo dois terços; e

f. - Apresentar serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas profissionais.

IV.1.3 - Serão estes, entre outros naturalmente, alguns dos parâmetros essenciais que devem balizar a análise a fazer a cada uma das candidaturas, fundamentadora do parecer da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Conjugados tais parâmetros com os projectos de programação apresentados, poderá opinar-se sobre a capacidade dos diferentes candidatos para satisfazer a diversidade de interesses do público, e, no fundo, poderá detectar-se se esses candidatos contribuirão ou não convenientemente para a informação e formação do público, para a promoção e defesa dos valores culturais que exprimem a identidade nacional, para a modernização do País, para a formação de uma cons-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ciência crítica, para a recreação e promoção educacional do público e para favorecer o conhecimento mútuo e o intercâmbio de ideias entre cidadãos portugueses e estrangeiros, particularmente com aqueles que utilizam a língua portuguesa e outros que têm com Portugal especiais laços de cooperação e comunidade de interesses, já que são todos estes, afinal, os fins genéricos da actividade da televisão, no quadro dos princípios constitucionais vigentes e da Lei 58/90, de 7 de Setembro.

IV.1.4 - Desta forma, e não esquecendo que o nº 2 do artº 6 da Lei da Televisão enumera os fins específicos da actividade de televisão, designadamente a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu analisar os diferentes projectos à luz dos seguintes parâmetros de avaliação:

Relativos aos tempos de emissão:

- Início regular da emissão.
- Número de horas por dia, semana e ano.
- Horários de segunda a sexta-feira.
- Horário de fim de semana.
- Faseamento progressivo dos horários.

Relativos à origem da programação:

- Produção própria.
- Outra produção nacional.
- Totalidade da produção portuguesa.
- Produção estrangeira de língua portuguesa.
- Produção europeia.
- Produção estrangeira não europeia.
- Produção independente.

Relativos às grandes áreas de programação:

- Informação.
- Ficção (filme, série, novela, etc.).
- Desporto.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Temáticos.
- Espectáculos/musicais.
- Infantis e juvenis.
- Religiosos.

Relativos ao pessoal afecto à programação

- Organograma geral da empresa.
- Número total de efectivos.
- Áreas operacionais e estruturas de apoio.

Conclusões (nelas se integrando análises sobre as concepções básicas de cada projecto, as grandes finalidades que se pretendem atingir, o relacionamento de cada projecto de programação com a estrutura económica e financeira da empresa, etc.).

IV.2 - Parâmetros relativos ao tempo de emissão

IV.2.1 - Início regular da emissão

Nos termos da alínea a) do ponto 12.1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 49/90, de 20 de Dezembro, as sociedades a licenciar devem iniciar a emissão televisiva no prazo de 12 meses contados a partir da data da publicação da resolução do Conselho de Ministros que atribua a respectiva licença.

Todos os candidatos preenchem este requisito temporal, já que a SIC prevê o início das suas emissões para Maio de 1992, a TV 1, embora não faça referência exacta à questão, assenta todos os seus estudos económicos e programáticos para o início de 1992 e a TVI prevê o início das suas emissões para Setembro de 1992.

Acresce que a SIC apresenta um primeiro mapa para o "ano 1" que diz respeito ao período entre 01.05.1992 e 30.04.1993, e um segundo mapa para o "ano 2", que diz respeito à sua projectada programação a partir de 01.05.1993.

Por sua vez, a TV 1 apresenta sempre o mesmo mapa progra-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

mático, já que não prevê alterações horárias e a TVI apresenta a denominada "Grelha A" para o período entre 01.09.1992 e 31.12.1992, a Grelha "B" para os anos civis completos de 1993 e 1994 e a "Grelha C", que diz respeito à sua programação a partir de 01.01.1995.

IV.2.2 - Número de horas de emissão por dia, semana e ano

O nº 1 do artº 18º da Lei da Televisão (Lei 58/90, de 7 de Setembro) prescreve que "nenhum operador de televisão pode emitir programas televisivos durante menos de cinco horas diárias e 40 horas semanais".

Todos os candidatos preenchem este requisito.

Assim a SIC prevê:

ANO 1: Não menos de 6 horas e 30 minutos por dia e 54 horas e 35 minutos por semana.

ANO 2: Não menos de 7 horas e 30 minutos por dia e 59 horas e 10 minutos por semana.

A TV 1 prevê para sempre mais de 15 horas por dia, e, conseqüentemente, muito mais do que o mínimo de 40 horas semanais.

A TV 1 prevê:

Grelha A: Não menos de 7 horas por dia e 66 horas por semana.

Grelha B: Não menos de 9 horas por dia e 76 horas por semana.

Grelha C: Não menos de 12 horas por dia e 91 horas por semana.

Por ano, a SIC prevê no seu "ano 1" 2.838 horas de emissão e a partir do seu "ano 2" 3.076 horas, a TV 1 prevê sempre 6.019 horas e a TVI prevê 3.952 horas na "Grelha B" e 4.732 horas na "Grelha C".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-49-

A título comparativo, refere-se que o canal 1 da RTP, em 1990, emitiu 6.073 horas e o canal 2 4.907 horas.

O mapa seguinte, com números exactos, facilita o estudo comparativo:

IV.2.2 - PARÂMETROS RELATIVOS AOS TEMPOS DE EMISSÃO - NÚMERO DE HORAS DE EMISSÃO POR DIA, POR SEMANA E POR ANO

CANDIDATOS	S.I.C.	TV 1	TV I
		ANO 1	
HORÁRIO	de 01.05.1992 a 31.04.1993	SEMPRE	de 01.09.1992 a 31.12.1992
POR DIA	Não menos de 6,30 h	Não menos de 15,45 h.	Não menos de 7,20 h.
POR SEMANA	54,35 h	115,45 h.	66 h.
POR ANO	2.838 h	6.019 h.	Emitirá 17,5 semanas
	ANO 2		GRELHA B
	A partir de 01.05.1993		1993 e 1994
POR DIA	Não menos de 7,30 h.		Não menos de 9,10 h.
POR SEMANA	59,10 h.		76 h.
POR ANO	3.076 h.		3.952 h.
			GRELHA C
			a partir de 01.01.1995
POR DIA			Não menos de 12,10 h.
POR SEMANA			91 h.
POR ANO			4.732 h.

R.T.P. 1990
ANAL 1 - 6.073 h
ANAL 2 - 4.907 h

1007



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.2.3 - HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Os requisitos temporais já referidos são os que a lei exige.

A Alta autoridade para a Comunicação Social, todavia, decidiu comparar os projectos de programação dos diversos candidatos no que diz respeito ao período de segunda a sexta-feira.

Atente-se, por isso, no mapa seguinte:

CANDIDATOS HORÁRIO	S.I.C.	TV 1	TV I
	ANO 1	SEMPRE	GRELHA A
	de 01.05.1992 a 31.04.1993		de 01.09.1992 a 31.12.1992
2ª FEIRA	17,30/00,10 h.	8,00/00,30 h.	16,50/00,10 h.
3ª FEIRA	17,30/00,10 h.	8,00/24,00 h.	16,50/00,10 h.
4ª FEIRA	17,30/00,25 h.	8,00/00,30 h.	16,50/00,10 h.
5ª FEIRA	17,30/01,00 h.	8,00/24,00 h.	16,50/00,10 h.
6ª FEIRA	17,30/01,00 h.	8,00/01,45 h.	16,50/01,00 h.
	ANO 2		GRELHA B
	A partir de 01.05.93		1993 e 1994
2ª FEIRA	16,30/00,10 h.		15,00/00,10 h.
3ª FEIRA	16,35/00,10 h.		15,00/00,10 h.
4ª FEIRA	16,35/00,25 h.		15,00/00,10 h.
5ª FEIRA	16,35/01,00 h.		15,00/00,10 h.
6ª FEIRA	16,35/01,00 h.		15,00/01,00 h.
			GRELHA C
			A partir de 01.01.95
2ª FEIRA			12,00/00,10 h.
3ª FEIRA			12,00/00,10 h.
4ª FEIRA			12,00/00,10 h.
5ª FEIRA			12,00/00,10 h.
6ª FEIRA			12,00/00,10 h.

10089



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-51-

IV.2.4 - Horário de fim de semana

A Alta Autoridade para a Comunicação Social também decidiu comparar os projectos de programação dos diversos candidatos no que diz respeito ao período de fim de semana, elaborando, para o efeito, o mapa seguinte:

CANDIDATOS	S. I. C.	TV 1	TVI
	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE
S Á B A D O	15,25/01,00h.	9,00/02,15h.	10,00/01,00h.
D O M I N G O	15,00/00,55h.	9,00/00,45h.	10,00/00,10h.

IV.2.5 - Faseamento progressivo do horário

Como resulta dos quadros anteriores, a TV 1 é o único candidato que não prevê qualquer alteração horária no seu projecto de programação.

Pelo contrário, a SIC prevê o "Ano 1" desde 1 de Maio de 1992 a 31 de Abril de 1993, com 54,35 horas semanais e o "Ano 2", a partir de 1 de Maio de 1993, com 59,10 horas semanais.

De facto, a partir de 1 de Maio de 1993, a SIC antecipará cerca de uma hora o início das suas emissões, nos dias úteis, começando, portanto, às 16,35 horas.

./.

10090



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A TVI prevê três grelhas, como já se disse:

- A Grelha A, de 1 de Setembro de 1992 até ao fim desse ano, com 66 horas semanais, a Grelha B, durante os anos de 1993 e 1994, com 76 horas semanais, e a Grelha C, a partir de 1 de Janeiro de 1995, com 91 horas semanais.

A diferença no faseamento desta programação consiste no seguinte:

Na Grelha A, aos dias úteis, a emissão começa às 16,50 horas, na Grelha B às 15,00 horas e na Grelha C às 12,00 horas.

Aos Sábados e aos Domingos, os candidatos não prevêm qualquer alteração.

Em conclusão, pode dizer-se que só no início de 1995, o último dos três candidatos atingirá a sua definitiva programação, verificando-se, então, em termos finais as seguintes diferenças entre os candidatos:

	DIA	SEMANA	ANO
S.I.C.	Não menos de 7,30 h.	59,10 h.	3.076 h.
TV 1	Não menos de 15,45 h.	115,45 h.	6.019 h.
TVI	Não menos de 12,10 h.	91 h.	4.732 h.

IV.3 - Parâmetros relativos à origem da programação (produção própria, outra produção nacional, totalidade da produção portuguesa, produção estrangeira de língua portuguesa, totalidade de produção em língua portuguesa, produção europeia, produção independente, restante produção



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

estrangeira e totalidade da produção estrangeira).

IV.3.1 - Refere o nº 2 do artº 19º da Lei 58/90, de 7 de Setembro, que as entidades que exercem a actividade de televisão devem, nas suas emissões, assegurar e promover, prioritariamente, a defesa da língua e da produção musical portuguesa e o nº 3 do mesmo comando normativo prescreve que as emissões devem assegurar mensalmente a difusão de 10% de produção própria e de 40% de programas de língua portuguesa, dos quais 30% de produção nacional.

Acresce que o artº 66º do mesmo diploma permite que as sociedades licenciadas apenas estejam obrigadas a assegurar, respectivamente, um terço e dois terços das percentagens acima referidas nos primeiro e segundo anos de actividade.

Para esta questão, importa ainda analisar o nº 1 do artº 20 e o artigo 21º da mesma lei 58/90, de 7 de Setembro.

Assim, o primeiro daqueles comandos refere que "os operadores de televisão devem incorporar, sempre que possível, uma percentagem maioritária de obras qualificáveis como comunitárias ou de origem europeia na sua programação, uma vez deduzido o tempo de emissão consagrado aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade e serviços de teletexto", e a segunda daquelas normas refere que "os operadores de televisão devem reservar, sempre que possível, pelo menos 10% do tempo de emissão global, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos e publicidade ou serviço de teletexto, para a difusão de obras europeias provenientes de produtores independentes dos organismos de televisão, preferencialmente produzidas há menos de cinco anos.

IV.3.2 - Sendo assim, impõe-se que a A.A.C.S. verifique se todos estes requisitos estão ou não respeitados pelos diversos candidatos, e, para isso, elaborou-se o mapa que se segue:

./.

10092



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.32 - PARÂMETROS RELATIVOS À ORIGEM DA PROGRAMAÇÃO

CANDIDATOS ORIGEM	MÍNIMOS LEGAIS/MÊS			S. I. C.		TV 1	TV I		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	ANO 1	ANO 2	SEMPRE	GRELHAS		
							A	B	C
PRODUÇÃO PRÓPRIA	10% 1/3	10% 2/3	10%	27,5%	26%	45%	46,6%	41%	37,5%
OUTRA PRODUÇÃO NACIONAL				14%	20%	11%	4,9%	4,1%	3,6%
TOTALIDADE DA PRODUÇÃO PORTUGUESA	30% 1/3	30% 2/3	30%	41,5%	46%	56%	51,5%	45,1%	41,1%
PRODUÇÃO ESTRAN- GEIRA DE LÍNGUA PORTUGUESA				6%	5,6%	5%	-	-	-
TOTALIDADE DE PRODUÇÃO EM LÍN- GUA PORTUGUESA	40% 1/3	40% 2/3	40%	47,5%	51,6%	61%	51,5%	45,1%	41,1%
PRODUÇÃO EUROPEIA						13%	24,8%	29,2%	32,3%
PRODUÇÃO INDEPENDENTE									
OUTRA PRODUÇÃO ESTRANGEIRA						26%	23,8%	25,7%	26,6%
TOTALIDADE DA PRODUÇÃO ESTRAN- GEIRA				52,5%	48,4%	39%	48,6%	55,9%	58,9%



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.3.3 - Conforme se conclui do mapa anterior, todos os candidatos se propõem exceder, logo no primeiro ano de emissão, os mínimos definitivos exigidos por lei.

Como já se disse, só no início de 1995 é que a TVI atingirá a sua definitiva programação, verificando-se, então, as seguintes diferenças quanto a estes parâmetros, com referências a percentagens e números de horas de emissão por ano:

	S.I.C.	TV 1	TVI
PRODUÇÃO PRÓPRIA	26% 799,76h/ano	45% 2708,5h/ano	37,5 1774,5h/ano
OUTRA PRODUÇÃO NACIONAL	20% 615,2h/ano	11% 662h/ano	3,6% 170,3h/ano
TOTALIDADE DA PRODUÇÃO NACIONAL	46% 1414,96h/ano	56% 3370,6h/ano	41,1% 1944,8h/ano
PRODUÇÃO ESTRANGEIRA EM LÍNGUA PORTUGUESA	5,6% 172,25h/ano	5% 300,9h/ano	-----
TOTALIDADE DA PRODUÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	51,6% 1587,2h/ano	61% 3671,6h/ano	41,1% 1944,8h/ano
PRODUÇÃO ESTRANGEIRA	48,4% 1488,7h/ano	39% 2347,4h/ano	58,9% 2787,1h/ano

IV.3.4 - Importa, por outro lado, salientar que todos os candidatos prevêm cumprir o previsto nos artigos 20º e 21º da lei da televisão e, liminar-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

mente, podem extrair-se as seguintes conclusões:

1ª - A TV 1 é o candidato que terá maior percentagem de produção própria e de produção nacional;

2ª - A SIC é o candidato que terá maior percentagem de produção extranacional;

3ª - A TVI não terá produção estrangeira em língua portuguesa;

4ª - A TVI é o candidato com maior percentagem de produção estrangeira.

IV.4 - Parâmetros relativos às grandes áreas de programação

IV.4.1 - Resulta das alíneas b) e d) do nº 1 do artº 11º da lei da televisão que são factores para a atribuição das licenças o tempo e horário de emissão com programas culturais, de ficção e informativos e a capacidade do candidato para satisfazer a diversidade de interesses do público.

Por outro lado, e como também já se referiu, o artº 22º do mesmo diploma prescreve que as entidades que exercem a actividade de televisão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas profissionais.

Deste modo, torna-se necessário que a Alta Autoridade para a Comunicação Social pondere sobre as diversas áreas objectivas da programação apresentada por cada candidato.

IV.4.2 - Os parâmetros de avaliação escolhidos, relativos às grandes áreas de programação, foram os seguintes:

- Informação.
- Ficção (filme, série, novela, etc.).
- Desporto.
- Temáticos.
- Espectáculos e musicais.
- Infantis e juvenis.
- Religiosos.

1969/17



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.4.3 - Atentemos no quadro seguinte, relativo às sensíveis percentagens que cada candidato projecta atingir, no que diz respeito às grandes áreas de programação:

CANDIDATOS ÁREAS DE PROGRAMAÇÃO	S. I. C.		TV 1	TV I		
	ANO 1	ANO 2		GRELHA A	GRELHA B	GRELHA C
INFORMAÇÃO	17,6%	17,3%	16%	19,4%	17,1%	17,1%
FICÇÃO	40%	42,5%	30,6%	29%	37,5%	36,8%
DESPORTO	6,5%	6%	5,2%	3,8%	3,3%	2,7%
TEMÁTICOS	5,3%	4,9%	4,9% + 17,2%	12,7%	11,2%	12,1%
ESPECTÁCULOS/MUSICAIS	11,4%	10,6%	10,8%	20,6%	18,1%	15,1%
INFANTIS/JUENIS	6,4%	5,9%	15,1%	6,8%	6%	10,5%
RELIGIOSOS	--	--	--	7,5%	6,5%	5,5%

Estas percentagens incidem sobre os tempos de emissão propostos (SIC: 2838/3076 h.; TV 1: 6019 h.; TV I: 3952/4732 h.) por cada um dos candidatos, os quais como se sabe, apresentam diferenças significativas. Acresce que as percentagens por áreas de programação em relação ao tempo de emissão comum aos três candidatos seriam necessariamente diferentes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.4.4 - A análise do quadro anterior carece ainda das seguintes notas explicativas:

a.1 - Em relação à SIC há-de notar-se que a soma das percentagens sensíveis nunca atinge os 100%, porque não se tomaram em consideração nem a "Animação", imperceptível no seu objectivo anunciado e, por isso, não facilmente integrável nos parâmetros de avaliação (mais de 7%), nem a publicidade que, para este candidato e ao contrário dos outros, surge autonomamente na respectiva grelha (mais de 6%);

a.2 - Na "Informação" (17,6% no Ano 1 e 17,3% no Ano 2) estão incluídos não só a "Primeira informação", o "Telejornal" e as "Últimas Notícias", como também a informação para os jovens, na rubrica "Notícias Jovem".

Esta circunstância que valoriza o parâmetro da "Informação" poderia em vez disso ter beneficiado a percentagem do parâmetro de programas infantis/juvenis, no qual, também por isso, aparentemente a SIC fica aquém dos restantes candidatos.

Acresce que também se incluíram na "Informação" os "Talk-Shows" das 5^{as} feiras e dos sábados, já que, e no dizer do próprio candidato, os mesmos serão um complemento aos serviços regulares noticiosos, para tratar mais profundamente os assuntos de momento.

Daí que as percentagens indicadas não coincidam com as fornecidas pelo candidato (14,2% no Ano 1 e 13,8% no Ano 2);

a.3 - As percentagens constantes do parâmetro de programas de ficção (40% no Ano 1 e 42,5% no Ano 2) não condizem com as anunciadas pelo candidato (46,41% no Ano 1 e 48,48% no Ano 2) por se ter optado por retirar deste parâmetro a rubrica "Desenhos Animados" e as "Séries Juvenis" (6,4% no Ano 1 e 5,9% no Ano 2), tendo-se achado preferível integrá-las no parâmetro de programas infantis/juvenis, não autonomizado pelo candidato nos seus estudos percentuais;

a.4 - No parâmetro de programas espectáculos/musicais integraram-se não só os espectáculos musicais propriamente ditos anunciados pelo candidato (7,82% no Ano 1 e 7,22% no Ano 2), como também o concurso das 4^{as} feiras e as variedades das 2^{as} feiras;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a.5 - No parâmetro de programas temáticos incluíram-se os documentários sobre a natureza das 3^{as}, 5^{as} feiras e sábados, pelo que as percentagens agora fixadas (5,3% no Ano 1 e 4,9% no Ano 2) também não coincidem com as anunciadas pelo candidato (3,51% no Ano 1 e 3,24% no Ano 2).

b.1 - Em relação à TV 1, deve, desde logo, notar-se que no mapa-grelha apresentado constam 117 horas semanais e no mapa tipo 115h 45m, como ao longo do processo é referido. Todavia, para efeito dos diversos cálculos, foram sempre consideradas as 115h 45m.

b.2 - Dada a variedade de assuntos que o programa "A Nossa Manhã" visa englobar, optou-se por incluí-lo no parâmetro dos programas "temáticos".

c.1 - A TVI engloba nos seus cálculos os programas desportivos no parâmetro de avaliação da "Informação".

Entendeu-se conveniente discriminar os programas informativos dos desportivos chegando-se assim às percentagens constantes dos quadros para uns e para outros.

IV.4.5 - Também relativamente ao parâmetro das grandes áreas de programação, só em Janeiro de 1995 é que o último dos candidatos atingirá a sua definitiva programação, registando-se, então, as diferenças seguintes:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

	S.I.C.	TV 1	TVI
INFORMAÇÃO	17,3%	16%	17,1%
DESPORTO	6%	5,2%	2,7%
FICÇÃO	42,5%	30,6%	36,8%
TEMÁTICOS	4,9%	4,9% + 17,2%	12,1%
ESPECTÁCULOS/ /MUSICAIS	10,6%	10,8%	15,1%
INFANTIS/ /JUVENIS	5,9%	15,1%	10,5%
RELIGIOSOS	-	-	5,5%

Estas percentagens incidem sobre os tempos de emissão propostos por cada um dos candidatos, os quais, como se sabe, apresentam diferenças significativas (SIC: 2838/3076h; TV 1: 6019h; TVI: 3952/4732h).

IV.5 - Parâmetros relativos ao pessoal afecto à programação

- Organograma geral da empresa.
- Número total de efectivos.
- Áreas operacionais e estruturas de apoio.

IV.5.1 - Ao contrário da TV 1, que não apresenta expressamente um organograma da sua empresa, a TVI apresenta-o constituído por blocos verticais e a SIC por um modelo horizontal, com polivalências.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Atentemos, entretanto, no número final de trabalhadores apresentado por cada candidato e na sua respectiva utilidade:

CANDIDATO TRABALHADOR	S.I.C.	TV 1	TVI
NÚMERO TOTAL DE EFECTIVOS	215	350	298
EFECTIVOS NAS ÁREAS DE APOIO /PERCENTAGENS	46 - 21,39%	67 - 19,14%	97 - 32,55%
EFECTIVOS NAS ÁREAS OPERACIONAIS E PERCENTAGENS	169 (78,60%) 70(D.Téc) 99(D.Ant) (D.Inf)	283 (80,85%) 170(Area Téc.) 86(Area Inf.) 27(Area Prog.)	201 (67,44%) 90(D.Téc.) 56(D.Inf.) 55(D.Prog.)

IV.5.2 - Comparemos, seguidamente, o quadro anterior e o número de efectivos nas áreas operacionais com a produção própria final de cada candidato:

./.

10/100



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CANDIDATO	S.I.C.	TV I	TV I
ESTUDO COMPARATIVO			
PERCENTAGEM DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	26%	45%	37,5%
HORAS/ANO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	799,76	2.708,55	1.774,5
NÚMERO DE EFECTIVOS NAS ÁREAS OPERACIONAIS	169	283	201
DIVISÃO HORA/ /TRABALHADOR	4,73	9,57	8,82

Destes quadros pode retirar-se a conclusão de que a TV I afecta uma grande parte do seu pessoal às áreas de apoio (32,55%), ao contrário da SIC e da TV I que privilegiam as áreas operacionais, o que traduz diferentes lógicas empresariais.

IV.6 - AS CONCEPÇÕES BÁSICAS E OS GRANDES OBJECTIVOS DA PROGRAMAÇÃO PROPOSTOS PELOS CANDIDATOS

IV.6.1 - A SIC propõe-se atribuir um papel chave à informação, não apenas no aspecto político, pretendendo que ela venha a ser personalizada e acompanhada profusamente por imagens.

A SIC é o único candidato que apresenta um Estatuto Editorial próprio,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

que consagra as suas pretensões de seriedade, rigor e isenção jornalística.

Defende a chamada "informação interruptiva" de algum acontecimento relevante que imediata e directamente deva chegar ao espectador e diz optar claramente pela produção portuguesa.

Afirma que o seu conjunto de programas diários até às 23 horas visa satisfazer os interesses dos vários componentes do agregado familiar (concentrando os que possam ser vistos em conjunto a partir das 20 horas) e anuncia programas de interesse temático para públicos especializados a partir das 23 horas.

Refere que a sua programação será de base generalista, visando claramente o entretenimento, a formação e a informação do grande público e, por fim, anuncia a existência inicial de instalações em Lisboa e no Porto, alargando os centros regionais logo que a rede de feixes de comunicação o permita e diz contar com o apoio de correspondentes e colaboradores nacionais e internacionais.

IV.6.2 - Os objectivos anunciados pela SIC estão, genericamente, de acordo com a respectiva grelha apresentada:

a) Assim, e no capítulo da informação, a SIC prevê diariamente um "Telejornal" ao princípio da noite, uma "Primeira Informação" na abertura da emissão (aos dias úteis), as "Últimas Notícias" no encerramento da emissão (excepto ao Domingo) e as "Notícias Jovem" a meio da tarde (também excepto ao Domingo).

A "Primeira Informação" e as "Notícias Jovem" durarão cerca de 15 minutos, as "Últimas Notícias" 10 e o "Telejornal" cerca de 30 minutos.

O telejornal de domingo será mais alongado (40 minutos) e terá como objectivo proporcionar uma revisão dos acontecimentos da semana.

Além disto, e como complemento de todos estes serviços noticiosos, a SIC emitirá semanalmente dois "talk-shows" (ã 5ª feira à noite e ao Sábado ao fim da tarde e princípio da noite) para tratar mais profundamente os assuntos de momento;

b) A grelha apresentada também revela uma forte preferência pela produção



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

portuguesa (46% no 2º ano) e pela produção estrangeira em língua portuguesa (5,6% no 2º ano).

Mas, a produção própria (em comparação com a dos outros candidatos) é escassa, não ultrapassando os 26% no 2º ano de emissão (45% para a TV I e 37,5% para a TV I, na grelha C), justamente porque a SIC pretende promover, de forma muito relevante, o seu relacionamento com produtores autónomos nacionais, juntando para o efeito, ao seu processo de candidatura, uma minuta de contrato a celebrar com esses "produtores associados".

Como se procurará demonstrar, esta concepção da programação (preferencialmente portuguesa, mas não própria) terá reflexos positivos na viabilidade económica deste projecto;

c) Pela análise da grelha apresentada, também se confirma que a SIC procurou distribuir a sua programação para que os programas de grande audiência sejam emitidos entre as 19,30 horas e as 22 horas, de molde a poderem ser vistos com agrado pela generalidade das pessoas e em conjunto.

Assim, e abstraindo da Informação, a programação da SIC, durante os dias úteis da semana, assenta no seguinte:

1º período (até às 19,30 horas) - preferencialmente, mas não apenas, para o público mais jovem, contendo desenhos animados, documentários sobre a natureza, música nacional e internacional e uma série filmada, acrescendo a tudo isso, no segundo ano de emissão, uma novela estrangeira em língua portuguesa às 16,30 horas.

2º período (até às 22 horas) - para a generalidade dos espectadores, contendo uma telenovela e uma série;

3º período (após as 22 horas) - com três noites de cinema, dois espectáculos de variedades, magia e música, um concurso, um "talk-show" e, às 23 horas de 2ª e 4ª feiras, dois programas de qualidade artística e cultural (bailados, concertos, etc.) para públicos especializados.

Fundamentalmente, ao Sábado haverá uma sessão de cinema infantil (às



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

15,30 horas), um primeiro período semelhante ao que ocorre nos dias úteis da semana, um "talk-show" no segundo período (que substitui a novela) e, por fim, uma série filmada e uma outra noite de cinema.

Finalmente, ao Domingo e além do já referido, a SIC prevê emitir desporto e uma série de cinema infantil durante a tarde, uma série no início da noite e, por fim, o programa desportivo "Golíssimo" e o anunciado "Clássicos do cinema europeu".

Desta forma, pode concluir-se que a programação apresentada pela SIC, sem esquecer alguns públicos especializados, é variada e generalista, conferindo um papel importante à informação na sua dupla componente informativa e formativa, apostando numa percentagem significativa da produção portuguesa (que inclui ficção), em boa parte da responsabilidade de produtores externos associados, mostrando-se atenta à emissão de ficção europeia, e atribuindo um peso menos relevante aos programas temáticos.

IV.6.3 - De acordo com a sua proposta a TV 1 é o candidato que prevê maior número de horas diárias de emissão, desde as 8 (nos dias úteis) até às 24 horas (pelo menos), pretendendo assumir-se, desse modo, como um candidato que poderá competir ao longo do dia com a televisão pública.

A TV 1 projecta uma programação de características populares, salientadora do reforço da identidade cultural portuguesa e pretende prestar uma informação facilmente assimilável, mas esclarecedora e pautada pela independência e pelo pluralismo.

Propõe-se privilegiar a produção nacional e projecta uma programação diversificada e dirigida às grandes audiências, sem esquecer os interesses específicos.

Anuncia relevante produção própria e divulgação regular da música portuguesa, do cinema e do teatro, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento de actividades criativas essenciais ao reforço da identidade nacional.

Propõe-se promover a multiplicação dos espaços de diálogo, através da participação dos cidadãos nos "talk-shows" e desenvolver uma tarefa formativa



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

e informativa, tratando problemas específicos e determinantes deste final de século.

IV.6.4 - Genericamente, os objectivos anunciados coincidem com a grelha apresentada pela TV 1.

a) De facto, e no que diz respeito à Informação, durante os dias úteis da semana, a TV 1 prestará cinco serviços regulares de notícias (às 8 h., às 13 h., às 19 h., às 20.30 h. e depois das 23 h.) e anuncia ainda um programa diário de debate, denominado "Fogo Cruzado", com a duração de 15 minutos, no fim da noite e dirigido por dois jornalistas.

Ao Sábado, e para além de três curtos serviços de notícias (às 13 h., às 16.30 h. e às 23.30 h.), anunciam-se as rubricas "Enviado Especial" (às 13.15 h.) que constituirá um espaço destinado à investigação jornalística, e "Sete Dias de Notícias", às 20.30 h. com o evidente objectivo de constituir um resumo noticioso da semana.

Por fim, ao Domingo, existirão dois curtos serviços de notícias (às 13 h. e às 22.30 h.) e, de manhã, a rubrica "Encontro com a Imprensa", para analisar jornalisticamente os diversos acontecimentos ocorridos durante a semana, para além de um serviço noticioso às 20.30 h.;

b) Também se confirma que a TV 1 privilegiará a produção nacional e a produção própria.

Como já se disse, este candidato propõe-se realizar 56% de produção nacional, dos quais 45% serão de produção própria, constituídos essencialmente pelos grandes programas matinais para o público feminino, pela informação, pela animação, por debates, por "talk-shows", por novelas portuguesas, por programas desportivos, etc..

c) Essencialmente, e durante os dias úteis da semana, a programação prevista pela TV 1 divide-se em quatro grandes períodos, sem se atentar, agora na informação:

10107



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1º período (das 9 às 13 horas): - para o público feminino, com o programa "A nossa manhã", com intervenções sobre ginástica, alimentação, culinária, consultórios diversos, etc..

2º período (das 13.30 às 19 horas): - com uma novela estrangeira em língua portuguesa, o "Telemercado", desenhos animados, filmes e animação; trata-se, pois, de um período que abrange a hora normal de almoço e a tarde, esta para um público mais jovem.

3º período (das 19 às 22 horas): - para a generalidade das pessoas, com diversas informações, programas temáticos, uma comédia e uma novela portuguesa.

4º período (a partir das 22 horas): - com três filmes (às 3ªs, 5ªs e 6ªs feiras), dois programas de desporto, no encerramento das emissões das 2ªs e 4ªs feiras, um "talk-show" (às 2ªs feiras), um concurso (às 4ªs feiras) e uma série britânica e um programa de variedades (às 6ªs feiras).

Aos Sábados e Domingos exhibir-se-ão, até às 15 horas, desenhos animados, desporto juvenil, comédias, séries de aventuras, séries para jovens.

As tardes de Sábado e de Domingo serão essencialmente constituídas por filmes e "talk-shows", existindo ainda dois magazines (um ecológico e científico e outro sobre saúde) aos sábados.

Os serões destes dois dias serão constituídos pelo seguinte:

- o de Sábado, por música portuguesa, uma série policial, um filme e um programa de rock;
- o de Domingo, por uma série portuguesa, uma outra série (não portuguesa), um programa desportivo e o denominado "Clássicos da música".

Desta forma, pode concluir-se que a programação projectada pela TV 1 é, realmente, muito variada e fundamentalmente popular, virada para as grandes audiências, privilegiando a produção própria e nacional, com uma significativa aposta na Informação e na ficção portuguesa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.6.5 - A TV I diz propor um modelo de "Televisão popular de qualidade", assumindo-se igualmente como um projecto cultural, pretendendo, dessa forma, desfazer a tradicional dicotomia antagónica entre popularidade e qualidade.

Projecta prestar permanentemente um serviço à pessoa e à comunidade, pretendendo ser um misto de televisão intimista e companhia amiga com o de televisão cosmopolita e de largos horizontes.

Diz repudiar o sensacionalismo, os atentados à privacidade, a exploração do sexo e da violência e qualquer tipo de manipulação, anunciando, ainda, que a sua programação será diversificada para atender às diferentes expectativas do público e que atenderá a tudo o que fôr verdadeiramente humano.

Propõe-se dedicar espaços significativos a debates abertos às diversas correntes de opinião (acerca de tudo o que interpela a consciência humana) e prestará atenção a questões temáticas até agora pouco privilegiadas.

Na sequência da sua pretensão de se assumir como um projecto cultural, a TV I afirma que procurará reflectir sempre uma fidelidade às raízes nacionais e regionais, complementada pela abertura à modernidade e ao desenvolvimento.

Sem esquecer que terá também como missões a diversão e distração do público, a TV I propõe-se dar prioridade à Informação, que deverá ser independente, objectiva, isenta, clara e credível, o que exigirá rigor, pluralismo, verdade e um conjunto de jornalistas competentes e respeitadores da ética e da deontologia próprias.

IV.6.6 - De uma forma geral, também a grelha apresentada pela TV I corresponde aos princípios fundamentais que o candidato defende.

a) Começando novamente pela Informação, repara-se que a TV I, durante os dias úteis da semana, prestará três serviços noticiosos (às 18 h., às 20.30 h. e depois das 23 h.) nas grelhas A e B e quatro serviços noticiosos na grelha C (mais um às 13 h.), para além de um programa de grande informação, contendo reportagens internacionais ou nacionais sobre questões de actualidade, seguindo-se um debate com especialistas e a participação do público (às 2as feiras à noite) e o debate da semana (às 4as feiras à noite) discutido por dois convi-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

dados e com a participação de um auditório seleccionado, sobre um tema de actualidade nacional.

Aos Sábados e aos Domingos existirão dois serviços regulares de notícias (às 13 h. e às 20.30 h.) e o chamado "Informativo Magazine" (Sábado, às 19 h.) com o resumo semanal da informação.

b) Por outro lado, corresponde à realidade o anúncio que se faz de uma programação com particular atenção às questões temáticas (documentários, programas de divulgação, educativos, etc.).

Entre outros, atende-se na rubrica denominada "Conhecer" de 2ª a 6ª feira antes do encerramento da emissão, onde se divulgarão temáticas de actualidade religiosa, cultural, artística, do ambiente, de novas tecnologias, etc.; no documentário das 13.30 h. de Sábados e Domingos (e todos os dias na grelha C) sobre os usos, costumes, paisagens e gentes de Portugal; num documentário sobre a natureza (Sábado, às 17 h.); num programa de divulgação de hábitos e costumes, história e cultura de outros povos (Sábado, às 14 h.); num documentário sobre as grandes conquistas nas áreas da Ciência e da Técnica, etc..

c) Resumidamente, e também sem atentar na Informação, poderemos dividir a programação da TV I, aos dias úteis da semana, em três períodos:

1º período (até às 18 h.): - para um público juvenil e infantil, com objectivos de diversão, entretenimento e formação, englobando séries, documentários e filmes;

2º período (até cerca das 22 h.): - preenchido por um "talk-show" (para além da anterior e posterior informação, evidentemente) diariamente até às 20.30 h., que se anuncia como um programa de grande comunicação, com entrevistas, reportagens, música, espectáculo, etc.;

3º período (até ao encerramento): - com dois filmes (às 3ªs e 5ªs feiras), três séries, sendo duas familiares e uma para adultos (às 4ªs e 6ªs feiras),



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

e um espectáculo musical à 6ª feira.

Ao Sábado de manhã, a TV I emitirá também para o público infantil e juvenil e de tarde, além do já referido, exibirá uma série familiar (14 h.) um filme do cinema português (15 h.) e um programa com imagens históricas das variadas modalidades desportivas (18 h.).

O Sábado à noite é preenchido com mais uma série familiar e com um magazine denominado "Em Família", no qual se incluem entrevistas, debates e reportagens sobre um tema escolhido.

Por fim, ao Domingo de manhã a TV I emitirá sempre programação religiosa e de tarde um filme para toda a família, um concurso e uma nova série familiar.

Ao Domingo à noite haverá desporto e um último filme, às 22 h..

Convém ainda referir que ao iniciar e ao encerrar as suas emissões diárias (excepto ao Sábado à noite e ao Domingo de manhã) a TV I emitirá uma curta rubrica de "Reflexões", integrada na sua programação religiosa.

Desta forma, pode concluir-se que a programação proposta pela TV I é razoavelmente variada, visando difundir os valores morais e culturais que emanam do humanismo cristão, com um peso relativo assinalável de programas formativos e com uma produção interna significativa, especialmente virada para a informação e o entretenimento e sem apostar na produção própria de ficção portuguesa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

V - CONCLUSÕES

V.1 - As características das programações propostas por cada um dos projectos candidatos, no que toca aos tempos de emissão, origem da produção, géneros de programas e concepção e finalidades previstas, exigem distintos suportes técnicos, diversos quadros de pessoal e desiguais volumes de investimento e receitas.

Pode afirmar-se, desde já, que em relação a estes aspectos existe uma coerência mínima formal em todos os projectos.

Assim, no caso da SIC, a uma programação com um tempo de emissão quantitativamente prudente, com significativa percentagem de produção nacional, em boa parte a cargo de produtores externos associados, com especial incidência na informação e na ficção, baseada na combinação entre os interesses generalistas e os de públicos mais exigentes, corresponde um suporte técnico leve, flexível e altamente informatizado, um quadro de pessoal reduzido e com elevados índices de remuneração e produtividade, e um volume de investimento folgado, baseado numa previsão moderada de crescimento do mercado publicitário televisivo e vocacionado para garantir a cobertura financeira de um elevado custo médio de hora de programação com os previsíveis reflexos na qualidade global dessa programação.

No caso da TV 1, a uma programação com um tempo de emissão quantitativamente ousado, com a mais elevada percentagem de produção nacional e própria, com especial incidência na informação, ficção e entretenimento, virada para a satisfação dos interesses das grandes audiências, corresponde um suporte técnico mais volumoso e com adequada informatização, um quadro de pessoal mais alargado e com altos índices de remuneração e produtividade, e um volume de investimentos bastante alto, baseado numa previsão optimista de elevado crescimento do mercado publicitário televisivo, e vocacionado para garantir um custo médio da hora de programação suficientemente elevado para permitir a necessária concorrenciali-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

dade da programação em causa.

No caso da TVI, a uma programação com um tempo de emissão quantitativamente intermédio, em relação aos dos projectos anteriores, com produção própria igualmente intermédia - com especial incidência na informação, formação e entretenimento -, virada para a difusão dos valores morais e culturais do humanismo cristão, corresponde um suporte técnico de peso intermédio e com adequada informatização, um quadro de pessoal de dimensão intermédia mas com mais baixos índices de remuneração, e um relativamente menor volume de investimentos, baseado numa previsão moderada do crescimento do mercado publicitário televisivo, apontando para um custo médio da hora de programação mais baixo, com os previsíveis reflexos na qualidade e capacidade de atracção do público em relação à programação em causa.

V.2 - Em consequência, é possível concluir que:

- A SIC aposta num projecto equilibrado quantitativamente prudente e qualitativamente exigente, atento à diversidade sócio-cultural do público.

- A TV 1 aposta num projecto deliberadamente ousado, quantitativamente ambicioso e qualitativamente popular, virado para o grande público.

- A TVI aposta num projecto mais modesto, quantitativamente moderado e qualitativamente menos exigente, em que a predominância da defesa dos valores do humanismo cristão influencia coerentemente o conteúdo e o estilo dos programas.

V.3 - De harmonia com o exposto e feita a apreciação global de todos os factores considerados atendíveis, entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social que os três candidatos reúnem os requisitos mínimos necessários para a atribuição das licenças postas a concurso, todos eles tendo condições para satisfazer o interesse público, embora cada um com diferentes características e méritos próprios.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Agosto de 1991

Pedro Figueiredo Marçal (com a declaração de voto anexa)

(Pedro Figueiredo Marçal)

Eduardo Trigo
(Eduardo Trigo)

Bráulio Barbosa
(Bráulio Barbosa)

Torquato da Luz
(Torquato da Luz)

Antônio Reis (voto vencido)
(Antônio Reis)

Marques de Carvalho
(Marques de Carvalho)

José Garibaldi (abstiver-se)
(José Garibaldi)

Antônio Montalvão Machado
(Antônio Montalvão Machado)

Costa Parente (com a declaração de voto anexa)
(Costa Parente)

Lídia Jorge (voto vencido)
(Lídia Jorge)

Beltrão de Carvalho
(Beltrão de Carvalho)

Fernando Seara
(Fernando Seara)

Glória de Matos
(Glória de Matos)



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Penso que, em bom rigor, não deveríamos pronunciar-nos sobre os pressupostos do artº 9º da Lei nº 58/90, matéria da competência do júri de admissão [nº 8.1 do Regulamento do Concurso, com referência ao artº 10º -1, a), da mesma Lei].

Segundo a estrutura deste concurso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social devia, pois ter evitado aprofundar as questões jurídicas abordadas naquele âmbito, limitando-se a apreciar o mérito das propostas concorrentes, com base nos factores enunciados pelo artº 11º da Lei referida - precisamente a matéria a propósito da qual o seu parecer é exigido, para ponderação pelo Governo.

Lisboa, 8 de Agosto de 1991

(Pedro Figueiredo Marçal)



Barbosa

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na minha opinião, o parecer reflecte, nomeadamente, na área económico-financeira, a insuficiência de meios, particularmente de especialistas, de que, para trabalhos desta natureza dispõe a A.A.C.S..

Como se sabe, fiz várias propostas das quais só algumas tiveram acolhimento, no sentido de imprimir ao parecer maior profissionalismo e, do mesmo passo, tornar o texto mais preciso, factual, enxuto e, porventura, mais sustentável.

Todavia, como não divirjo no pontos verdadeiramente essenciais e julgo que se cumpriram os objectivos do parecer, no entendimento que deles prevaleceu na A.A.C.S., votei a favor da redacção final do capítulo relativo à viabilidade económica e financeira.

8 de Agosto de 1991

Bráulio Barbosa

(Bráulio Barbosa)



J. S. T. M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei favoravelmente o parecer, embora entenda que este padece de alguns vícios e erros.

Assim:

1. A metodologia seguida foi defeituosa, com consequências nefastas na redacção global. Com efeito, os autores do projecto privilegiaram as posições próprias, ignorando as que haviam sido expressas pelos vários Membros desta Alta Autoridade ao longo dos debates.

Acresce que o projecto foi, todo ele, elaborado de forma orientada, sem objectividade, por vezes mesmo em termos panfletários, numa óptica favorável à SIC e denegridora da TV 1.

É certo que o projecto veio a ser objecto de várias alterações, mas o parecer final seria certamente mais objectivo se tivesse partido de um texto elaborado com isenção e tomando em conta os juízos dos diversos Membros deste Órgão.

2. O capítulo sobre a apreciação jurídica das propostas não deveria constar do parecer, uma vez, que nos termos do Regulamento do Concurso (Nº 6 da Resolução do Conselho de Ministros Nº 49/90, de 31/12), essas questões competiram ao Júri de Admissão, que sobre elas tomou a competente decisão.

A meu ver, a A.A.C.S. carecia de competência para se pronunciar sobre tais matérias.

O capital social das empresas concorrentes deveria ter sido apreciado por esta Alta Autoridade, não na óptica jurídica, mas sim na da consideração da lista dos accionistas e das percentagens do capital por eles detidas, em ordem a formular-se um juízo sobre a maior ou menor vantagem para o interesse público (Nº 2 do Artº 11º da Lei de Televisão) da forma de distribuição do capital e dos respectivos titulares.

Nesta perspectiva, considero que a distribuição da quase to-

./.

10115



8-2/1

7 0 0 1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

talidade do capital da SIC por sociedades gestoras de participações sociais, cujos accionistas nem sequer são identificados, colide com os objetivos de transparência e não concentração do capital social das empresas de Televisão.

Considero ainda inadmissível a participação na SIC de um empresa pública (a Império) e outra de capitais maioritariamente públicos (a Promindústria), por afectarem o princípio da independência das empresas privadas de televisão do poder político; admitindo-se este precedente, fica aberta a porta à intervenção e até ao domínio destas empresas por qualquer Governo, através de empresas do sector público.

Em contrapartida, a difusão do capital social da TV 1 afigura-se-me como solução mais correcta e interessante.

3. No capítulo respeitante à análise da viabilidade económica das propostas, o parecer contém erros e omissões de relevo.

Assim, e a título de exemplo, no que se refere à estimativa das receitas publicitárias apresentadas pelos concorrentes, estabelece-se uma comparação viciada entre a previsão de receitas da SIC e as das outras duas concorrentes, que parte de um erro básico constante da proposta da SIC.

A SIC começa por admitir que a publicidade na televisão atingiu os 25 milhões de contos em 1990. (Segundo a Sabatina - única empresa que faz este tipo de estudo de mercado - foram 25,9 milhões). Cita dois consultores (a Seatchi e a Publicis/FCB), que prevêem crescimentos reais do mercado publicitário, para 1991 e 1992, que variam entre os 3,8% e os 9%.

De seguida, a SIC estima as seguintes receitas globais do mercado, a preços constantes de 1991:

1992.	1993	1994	1995	1996
28,8	32	35,2	38,7	42,6

Por sua vez, as taxas de inflação previstas pela SIC são as

./.

10/116



F. 17
/

10117

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

seguintes:

1991	1992	1993	1994	1995	1996
12%	10,5%	9%	7,5%	6%	5%

Assim sendo, as receitas a preços correntes seriam:

1992	1993	1994	1995	1996
31.824	38.542	45.559	53.082	61.370

Dado que as receitas publicitárias de Televisão, em 1990, foram de 25,9 milhões de contos (e este número é real), se aplicássemos a este valor os índices de inflação constantes dos pressupostos SIC (12% em 1991 e 10.5% em 1992), obter-se-iam os seguintes valores:

- 1991 - 29,008 milhões de contos
- 1992 - 32,053 milhões de contos

Isto é, a simples aplicação das taxas de inflação às receitas de 1990 induz uma receita, em 1992, de 32,053 milhões de contos, superior à que consta das projecções da SIC a preços correntes (31,824 milhões de contos). Daqui se conclui que a estimativa da SIC aponta para um crescimento real negativo durante os anos de 1991 e 1992, isto é, que os investimentos publicitários nem sequer acompanhariam a taxa de inflação, o que contraria os pressupostos da SIC e toda a evolução conhecida anterior a 1990, bem como a previsão posterior a 1992.

Trata-se, claramente, de um erro de análise, ou porventura de um erro de cálculo. Se se corrigir este erro, e se projectarem as previsões com base nos próprios pressupostos de crescimento da SIC, os resultados são bem diferentes. Com efeito, segundo os dados do mês de Junho de 1991 (fonte: Sabatina), os investimentos em Televisão atingiram, no pri-

./.

10117



Handwritten signatures and initials: "F. Silva" and "T. Silva".

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

meiro semestre, os 16,538 milhões de contos. O acréscimo dos investimentos Trimédia foi de 31% e em Televisão foi de 35%. Estatisticamente, pode afirmar-se que as receitas publicitárias em Televisão atingirão os 35 milhões de contos em 1991, isto considerando que o segundo semestre é sempre melhor que o primeiro. Caso a este valor fossem aplicados os pressupostos que levaram à elaboração das contas de exploração da SIC, e partindo de 35 milhões de contos em 1991, teríamos o quadro seguinte:

	Inflação	Crescimento real	Receitas
1992	10,5	-	38.675
1993	9	11,1	46.835
1994	7,5	10	55.382
1995	6	9,9	64.517
1996	5	10,1	74.585

Se se estimar, como parece razoável, um crescimento real de 10% em 1992, as receitas seriam como segue:

1992 - 42.542
1993 - 51.518
1994 - 60.920
1995 - 70.969
1996 - 82.044

Assim, ressalvado o erro sistemático referido, os pressupostos subjacentes ao processo SIC induziriam investimentos publicitários bastante mais elevados, próximos dos previstos pela TV 1.

O parecer desta A.A.C.S. deveria ter chamado a atenção para o erro referido.



J. Luz

-5-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4. Do meu ponto de vista, no capítulo sobre a programação dos concorrentes, deveria ter-se dado o relevo devido aos seguintes aspectos:

- a TV 1 é um projecto que se apresenta como alternativo à RTP, propondo um serviço de Televisão durante todo o dia, o que tem grande interesse para a generalidade do público, designadamente as faixas da população mais desfavorecidas, que têm a Televisão como única fonte de informação, cultura e entretenimento. A TV 1 aposta fortemente na produção nacional, apresentando a maior quota de programação produzida no país e, em tempo de emissão, muito maior quantidade de programas portugueses; esta característica destaca o projecto da TV 1 como o mais interessante para a criação artística e a cultura nacionais, factor que deveria ter sido objecto de especial atenção da A.A.C.S., aliás em conformidade com os critérios estabelecidos no Artº 11º na Lei de Televisão;
- a SIC apresenta uma programação que, embora de qualidade, atendendo aos custos previstos, está mais virada para a produção estrangeira;
- a TVI, pelos baixos custos previstos para a programação e por ser um projecto confessional, é forçosamente menos abrangente.

Torquato da Luz

Torquato da Luz

8.8.91



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

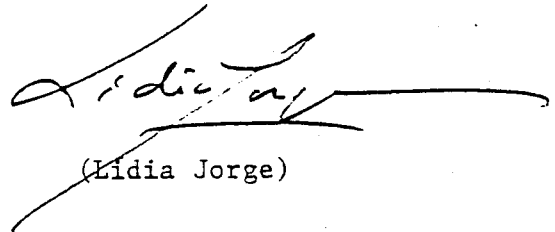
Votei contra o parecer da A.A.C.S. acerca das propostas admitidas ao concurso para licenciamento dos 3º e 4º canais de televisão, por considerar que dele deveria fazer parte uma apreciação sobre o mérito de cada uma das candidaturas, no que respeita a matéria tão importante quanto é a obediência aos fins genéricos e específicos da actividade televisiva previstos no artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e o princípio do interesse público previsto no número 2 do 11º artigo da mesma lei, aspectos qualitativos que necessariamente e impreterivelmente o Governo terá de ter em conta quando vier a tomar a decisão que lhe compete. O facto de se ter evitado essa apreciação retirou clareza ao parecer final e, sobretudo, não permitiu distinguir a natureza das candidaturas, questão fundamental para a determinação da pertinência socio-cultural de cada uma delas. Em meu entender, pois, a última parte deste parecer, concluindo singelamente pela admissibilidade de todas as proposituras, embora distinguindo-as pelo mérito técnico, evita a questão fundamental que é a de se posicionar face à hipótese de vir a operar em Portugal um canal de inspiração confessional. De modo algum neste parecer encontro, pois, nem vagamente espelhada, a opinião de que não deve ser concedido licenciamento à candidatura TV I. De facto, a abertura da televisão à iniciativa privada acarreta necessariamente uma estratégia empresarial que tem de ser compatibilizada exclusivamente com valores culturais, e não apenas com valores religiosos. Ora a candidatura TV I, desde a origem de parte dos seus financiamentos, às exposições de carácter doutrinário da sua fundamentação filosófica, até à tutela da Igreja Católica - aliás, representada neste processo apenas por um dos seus sectores - configura-se como um projecto contraditoriamente envolvido com a lógica do mercado. De facto, esta candidatura, limitada pela acção contra o consumismo, e reflectindo essa posição no conteúdo e estilo dos



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

programas, se lhe viesse a ser atribuída a licença para a exploração comercial de um canal, viria a defrontar-se com problemas na angariação de receitas de publicidade, ou teria de inflectir completamente a sua filosofia de base, o que seria então prejudicial para a própria Igreja que reputo ser uma reserva de valores altamente estimáveis na sociedade portuguesa. Em meu entender, o parecer deveria pois ter produzido matéria de reflexão sobre o assunto, tanto mais que Portugal iria ser o único país da Europa Comunitária a dispôr de um canal nacional deste tipo, com reflexos que poderiam pôr em causa os valores do pluralismo que a Lei da Televisão, oportunamente consagra.

Lisboa, 8 de Agosto de 1991



(Lídia Jorge)



Costa

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Dado o prazo que me é cometido para esta declaração de voto, que deveria, a meu ver, ser extensa e amplamente fundamentada, limitar-me-ei a resumi-la em alguns pontos fundamentais:

1. Votei a favor do parecer porque ele reflecte, em grande parte, as posições consensuais da maioria dos membros da AACCS, apesar da pressa e da pressão com que alguns membros tentaram acelerar o processo de apreciação dos vários dossiers, o que em alguns casos provocou o não aprofundamento das questões.

2. Assim, explicitarei sucintamente os motivos que considero mais relevantes para a compreensão das minhas discordâncias pontuais.

2.1. A proposta de audição de peritos para efeitos de esclarecimento de previsões económicas e aspectos técnicos, bem como dos próprios responsáveis pelos projectos para efeitos de esclarecimentos sobre partes sucintas ou mal explicitadas em todos eles, que considero essencial num processo desta natureza e responsabilidade, foi vencida pela maioria, que, apesar de ter ainda aceitado remeter para assuntos essenciais essa possibilidade, a sacrificou à "técnica" da "pressa e da pressão".

Em consequência, o parecer ficou empobrecido, quando deveria ser mais aprofundado em todas as áreas parcelares.

2.2. Apesar de, na introdução, se falar da admissão dos processos pelo Júri de Admissão do Concurso, aquando da polémica interpretação do artigo 99, nº 1, não ficou escrito na apreciação relativa à TV 1, que o júri de admissão havia admitido este concorrente, como um facto relevante, o que significaria dizer que se perfilava a interpretação extensiva de que o capital ^{poderia ser} realizado até ao fim dos oito dias após a resolução do Conselho de Ministros, referida no nº 3 do artigo 119 da lei 58/90.

10122



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.3. Considero que o aprofundamento da viabilidade econômica, as previsões de receitas publicitárias e outras careceriam de uma audição de peritos da ANAN e da APAP bem como dos técnicos de todos os processos e outros que fossem necessários para esclarecerem os Membros não especializados em algumas matérias.

2.4. No processo da "Programação" respeitante à SIC não está salientado o mérito dos contratos e da figura do "produtor associado" que permite criar embriões de grandes produtores, e dar um importante contributo à criatividade e qualidade da produção nacional, a qual poderá, a médio e longo prazo, desonerar o Estado de subsídios a séries e coproduções porque não, a filmes nacionais destinados a um público médio, sequioso de trabalhos nacionais acessíveis à sua formação e status.

2.5. No processo referente à qualidade técnica, a falta de aprofundamento, originada também pela "pressa e pressão" não permitiu que se especificasse detalhadamente os meios técnicos que serviam os objectivos da programação, sem esquecer o detalhe técnico e financeiro que os sustentava. (vide o equipamento da TVI, algum tradicional e outro de ponta, em quantidade suficiente para originar uma programação "modesta", sem termos a explicação que um técnico desta Sociedade necessariamente poderia dar).

3. A não introdução de três capítulos, um sobre o entrosamento dos factores referidos no nº 1 do artigo 11º, outro de análise detalhada e aprofundada das diversas grelhas de programação e respectivos objectivos e vantagens para os diversos universos do interesse público, face ao qual uma das candidaturas (TVI) teria algum prejuízo, e outro sobre "recursos humanos", não permitiu que este parecer tivesse o grau de profundidade necessário.

Em termos gerais, estou de acordo com as conclusões apresentadas e suas implicações.


Costa Parente



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

I

1. A Televisão adquiriu uma crescente preponderância no viver colectivo. Através da sua informação e programação, ela impõe modas, gostos e opções, hábitos e culturas, torna-se um instrumento preponderante da circulação das ideias e acaba por ter uma influência decisiva no devir das sociedades humanas.

Estes atributos geralmente reconhecidos à Televisão, assumem carácter mais ostensivo e preocupante nos países onde são escassos os hábitos de leitura, onde se registam fenómenos socialmente relevantes de analfabetismo e se regista uma dependência do televisor como fonte de informação e de divertimento, como companhia, como polarizador das atenções de pessoas de todas as idades durante os seus tempos livres, como factor estruturante da sua consciência cívica e da sua ligação com o mundo.

A privatização da televisão e o correspondente aparecimento de novos canais, de fácil acesso e a transmitir predominantemente em língua portuguesa, correspondendo embora a um legítimo desejo de alternativa e de alargamento do leque de escolhas que ficam ao dispor de cada cidadão, não pode deixar de ser acompanhada por medidas que, de facto, permitam que esses anseios se concretizem na base do rigor e da transparência de processos e na salvaguarda dos valores sócio-políticos, éticos e culturais inerentes à comunidade que somos.

Mais do que facilitar o acesso ao negócio publicitário e da venda de serviços, o licenciamento de canais de televisão - constituindo a outorga a entidades privadas de um bem escasso do domínio público - deverá ser acompanhado de medidas que respeitem os interesses da população



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

e garantam não apenas o aumento da oferta de programas, mas a melhoria e enriquecimento da vertente lúdica e erudita das programações.

2. Portugal só pode dispor de quatro canais de televisão que transmitem o sinal por ondas hertzianas. O licenciamento de mais dois canais - para além dos que já estão em funcionamento - corresponde à conclusão, com carácter definitivo, da exploração de uma actividade que tem as mais vastas repercussões sociais. Carece, portanto, do máximo de ponderação e de rigor, factores que estão ausentes neste Concurso.

3. No caso em apreço, o interesse público seria tanto mais protegido quanto maiores fossem as garantias de que a exploração de canais privados viesse a ser assegurada por entidades que, pela sua actividade anterior, tivessem revelado não só capacidade financeira, como criatividade e recursos materiais e humanos compatíveis com os fins genéricos e específicos da televisão, definidos na legislação portuguesa.

Acontece que, nos termos em que o concurso foi concebido, o licenciamento será conferido a candidatos que, em vez de estúdios a funcionar exibem (nos casos em que o fazem) projectos de plantas de estúdios a construir; em vez de programas produzidos ou encomendados, nos apresentam "grelhas" genéricas e sem quaisquer elementos que assegurem a sua credibilidade; em vez de meios técnicos adquiridos, nos dão a conhecer catálogos e relações de produtos a adquirir; em vez de saldos de exploração, nos descrevem hipotéticas evoluções do mercado publicitário e da quota de mercado a que poderão ter acesso; em vez de investidores nominados nos fornecem um arrazoado de siglas que, na maioria dos casos, ora representam sociedades sem actividade conhecida, ora sociedades que não serão os investidores definitivos, ora outras cujas características não permitem detectar se os limites da máxima participação no capital social (estabelecidos tanto para o investimento estrangeiro, como para as participações individuais), serão respeitados.

4. O concurso foi também concebido como elemento do processo

10/11



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de concentração dos meios de comunicação social. Não só surgem - nas três candidaturas - empresas que já dispõem de largo património na rádio e na imprensa, como o volume de capital mínimo exigido (2,5 milhões de contos) e o que será realizado para viabilizar os projectos (nunca inferior a 6 milhões de contos), faz com que o acesso a este bem público escasso tenha sido limitado aos poucos grupos económicos com capacidade para um investimento desta grandeza. Nesta perspectiva é significativo que tenham surgido apenas três concorrentes ao licenciamento de dois canais.

5. Uma solução diferente e mais conforme aos princípios por que se rege um estado democrático, deveria implicar, numa primeira fase, o aluguer dos novos emissores, de forma rateada, entre todas as empresas interessadas (nomeadamente as de média dimensão) ao longo das diversas horas de transmissão diária e semanal, de modo a que os empreendimentos mais aptos e qualificados se viessem a revelar pelo trabalho efectivamente desenvolvido, pela competência técnica, pela qualidade da informação e da programação, pela aceitação pública do modelo proposto e não apenas pela capacidade de mobilizar recursos financeiros.

Uma cautela deste tipo, além das virtudes democráticas inerentes, teria também a de possibilitar a expressão de mais vozes e opiniões do que as que compõem o estreito quadro actual do pluralismo dos meios de informação.

Teria a virtude de testar a viabilidade económica do funcionamento, em simultâneo, de 4 canais de televisão, quando é do conhecimento geral (e resulta inequivocamente da experiência estrangeira), que a actual receita de publicidade em Portugal, e mesmo a sua evolução prevista nos cálculos mais optimistas, será insuficiente para assegurar a solvência de todos os operadores.

Permitiria ainda que durante essa fase inicial (e antes do arrendamento a dois operadores privados, durante largo período de tempo, da totalidade da rede) fosse discutido, com ponderação, o futuro do serviço público de televisão, não só quanto ao conteúdo que lhe deve ser inerente, como quanto às diversas modalidades do seu financiamento - o que,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

em última análise, o colocaria ao abrigo das pressões que serão exercidas pelos operadores de televisão privada, uma vez confrontados com a escassez das suas receitas e o irrealismo das suas previsões.

Receia-se, com fundamentadas razões, que o "dinamismo" da iniciativa privada se oriente no sentido de pressionar o futuro Governo a liquidar o serviço público de televisão, (ou a diminuir drasticamente a sua dimensão e capacidade para assegurar elevados índices de audiência), de modo a canalizar para a iniciativa privada a quase totalidade das receitas publicitárias. O esvaziamento da importância e do nível de audiência do serviço público é uma das possíveis consequências indirectas deste concurso, tal como foi concebido.

6. Acresce que, à excepção de algumas disposições da Lei 58/90 sobre tempo de emissão, defesa da língua e música portuguesa, da programação nacional, e europeia esta concurso não assenta num "caderno de encargos" claro e imperativo, que transmita alguma consistência às propostas dos candidatos ao licenciamento.

Os seus "dossiers" não passam assim, na maior parte dos casos, de um conjunto de declarações de intenção que a vida e a experiência concreta acabarão por alterar, sem que daí decorra qualquer penalidade para os proponentes.

A dimensão e o número de estúdios, a rede de meios técnicos e o próprio conteúdo da programação, bem como as perspectivas de rentabilidade do investimento - tudo isso poderá tornar-se radicalmente diferente dos projectos submetidos a apreciação, sem que daí decorram as devidas ilações e sem que a Alta Autoridade seja chamada a intervir.

Por outro lado, a única penalidade prevista na Lei 58/90 (Artigo 13º) - a revogação da licença - só em situação muito excepcional será aplicada. A Lei não estabelece - como devia - uma graduação das sanções em função do tipo de infracção cometida e, pelo seu articulado, revela-se excessivamente permissiva perante as situações de incumprimento dos seus limites mínimos.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

7. A salvaguarda da independência dos meios de informação, a possibilidade de lhes garantir a sua autonomia face às pressões políticas, nomeadamente governamentais, aconselharia a que não fosse o Governo (mas sim uma entidade não-governamental) a acompanhar o modo como os operadores privados de televisão cumprem a Lei 58/90.

Constitui, portanto, mais uma solução lamentável e um factor de descrédito do concurso o facto de caber ao Conselho de Ministros esse acompanhamento e a decisão de revogar a licença - aliás, a única penalidade possível e prevista na Lei.

8. Com este enquadramento legal, que não salvaguarda a defesa do interesse público nem a independência dos operadores, o concurso resvala para os terrenos da pura subjectividade, e sobressaem como indicadores importantes, não tanto o próprio conteúdo das propostas submetidas a apreciação, dada a sua possível alteração radical, mas os méritos e a credibilidade das personalidades mais representativas de cada projecto.

9. Neste aspecto há que ter em conta que nos encontramos perante uma situação de desigualdade que não permite comparações.

É facto que o Dr. Proença de Carvalho (TV 1) foi administrador da RTP, mas isso pouco abona em seu favor. Com efeito, a sua presença na televisão pública foi marcada pelos projectos megalómanos e financeiramente catastróficos e pelo encerramento do serviço informativo do Canal 2.

Resta saber como teriam agido, em iguais circunstâncias, os responsáveis pelo projecto da SIC e da TV Independente.

10. Uma das possibilidades de dar alguma consistência ao conteúdo das propostas apresentadas, seria a audição de técnicos e especialistas nas diferentes áreas sujeitas à apreciação da AACCS ou a realização de encontros com os responsáveis pelos projectos.

Nestes encontros poderia ser melhor testado o realismo das propostas e melhor conhecido o conteúdo concreto das "grelhas". Afinal, que tipo de programas se esconde por detrás de designações como "talk-show",



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

"série" e outras?

Apesar de propostas neste sentido terem sido apresentadas ao plenário da Alta Autoridade, nomeadamente por mim, elas foram liminarmente recusadas.

11. Perante o quadro descrito, compreender-se-ia mal que a AACCS eliminasse um dos candidatos, dadas as fragilidades do regulamento, os inconvenientes do modelo e os escassíssimos poderes que a lei lhe confere quanto ao acompanhamento da execução dos projectos submetidos a concurso e ao respeito pela legislação em vigor.

II

1. O entendimento de qual o papel que a lei comete à AACCS em todo o processo de licenciamento impõe uma reflexão sobre as disposições da Constituição e da legislação ordinária.

O que decorre do nº 3 do Artigo 39º da Constituição, da Lei 58/90 e da Lei 15/90 é a falta de explicitação das características do parecer da AACCS, e dos parâmetros para a sua análise dos processos.

Em contrapartida, o Governo, pelo disposto no Artigo 11º da Lei 58/90, está em condições de saber claramente quais os factores a ter em conta para a atribuição de licenças.

2. O facto do parecer da AACCS ser apoiado num estudo aprofundado das várias candidaturas reflecte apenas o seu escrupulo em o fundamentar e não decorre de qualquer imperativo legal. Portanto, ele não pode ser invocado para justificar qualquer decisão do Governo, não condiciona a sua escolha.

Nesta ordem de ideias o Governo também não poderá considerar a hierarquização dos méritos relativos das candidaturas, patente em muitas apreciações contidas no parecer e nas próprias "Conclusões," quando emitir a sua decisão final.

Sendo favorável a todas as candidaturas, o parecer como que

10/13



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

se esgota, já que a sua função reside na possibilidade de eliminar, ou não, uma ou várias candidaturas.

III

1. A deficiente concepção deste Concurso e do seu regulamento - que me impedem de votar favoravelmente o parecer da AACCS - não podem defraudar as legítimas expectativas dos candidatos, nem o legítimo desejo dos espectadores a uma maior diversidade na oferta de programas de televisão.

2. Por um lado, os concorrentes respeitaram as condições impostas, asseguraram o concurso de técnicos e empresas especializadas, fizeram investimentos e estudos, empataram capital, definiram filosofias próprias de programação, adaptaram as "grelhas", os meios financeiros e técnicos a esses objectivos, apresentaram propostas que na generalidade são o suporte de projectos teoricamente possíveis e merecem, por isso, que a Alta Autoridade faculte o seu acesso à fase final do Concurso. Os defeitos do regulamento não são da sua responsabilidade.

3. Por outro lado, gerou-se na sociedade portuguesa uma expectativa favorável à existência de diversos canais de televisão que não pode deixar de ser tida em conta, até porque traduz uma natural exigência de mais elevados padrões de vida.

Embora o Concurso e o seu regulamento não sejam os que melhor defendem os anseios de uma maior diversidade cultural, de aumento do pluralismo informativo e da programação, deve reconhecer-se que a existência de diversos operadores de televisão constitui, em si mesma, um factor positivo.

4. Daí que o meu voto não possa ser desfavorável à essência do parecer em apreço e a razão final porque me abstenho.



Alves

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o parecer prévio à decisão do licenciamento pelo Governo dos 3º e 4º canais de televisão, porque entendi que o ponto V.3. das Conclusões, segundo o qual se admite ter sido feita "a apreciação global de todos os factores considerados atendíveis" e se aceita terem todos os candidatos condições para satisfazer o interesse público,

— em primeiro lugar, ilude o facto de, em ponto algum do parecer e particularmente nas conclusões, esta A.A.C.S. ter procurado analisar, com um mínimo de rigor e clareza, nem o quarto e decisivo factor para a atribuição das licenças, isto é, a "capacidade do candidato para satisfazer a diversidade de interesses do público" [artigo 11º nº 1, al. d) da Lei nº 58/90], nem a adequação dos projectos aos fins genéricos e específicos da actividade televisiva, consagrados no artigo 6º da Lei Nº 15/90, nomeadamente às exigências deles constantes de contribuírem para a "formação de uma consciência crítica, estimulando a criatividade e a livre expressão do pensamento" e assegurarem "a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação"

— em segundo lugar, dá como adquirido algo que não decorre linearmente da caracterização final de cada um dos projectos, ou seja, o preenchimento por todos das condições para satisfazer o interesse público.

Em consequência, o parecer emitido, não obstante a meritória análise comparativa e que sujeita os três projectos a concurso, é excessivamente modesto e cauteloso nas conclusões a que chega, dando a ideia de se mostrar mais preocupado com a obtenção dum menor denominador comum entre as posições conflituais dos membros da maioria que lhe deu a aprovação, do que em cumprir



Alvim

- 2 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a sua missão de habilitar o governo com uma análise valorativa clara dos méritos e deméritos dos diferentes projectos, e particularmente das respectivas capacidades para satisfazerem a diversidade de interesses do público e garantirem o pluralismo, num meio de comunicação que, por razões técnico-económicas, é um bem ainda escasso e exige, por isso, acrescidas responsabilidades perante a sociedade da parte dos seus detentores.

Não fora, aliás, o meu próprio contributo para o texto final das conclusões aprovadas, que substituiu como base de trabalho o elaborado pelos relatores do projecto do parecer, e ainda mais inócuas e incolores teriam sido essas conclusões. E, se, como é evidente, tenho razões para me congratular pelo facto de os pontos V.1. e V.2. das conclusões reproduzirem, com ligeiras alterações, essa minha proposta, tenho também razões para lamentar o facto de a maioria se ter recusado a discutir e aceitar, ainda que com eventuais alterações, a segunda parte desse texto de conclusões, que completava o ponto V.2. com as seguintes considerações:

"Estas primeiras conclusões colocam o problema de saber em que medida os diferentes projectos se mostram capazes de satisfazerem a diversidade de interesses do público, que é um dos factores de atribuição do licenciamento [cf. artigo 11º nº 1 d)].

Importa, por isso, antes de mais tentar definir o que se deve entender por 'diversidade de interesses do público'. Trata-se duma diversidade que se satisfaz não apenas na simples pluralidade das áreas de programação, mas também na variedade dos géneros de programas a emitir dentro de cada área, apelando a diferentes níveis de exigência do público espectador, na suposição de que hoje em dia esse público é cada vez menos homogêneo na sua identidade sócio-cultural, antes se fracciona cada vez mais numa multiplicidade de grupos com preferências, gostos, pressupostos culturais e sistemas de valores bastante distintos. Nestas condições, a grelha ideal de programação seria aquela que permitisse responder de uma forma equilibrada, no horário, espaço e género de emissão, à mais rica pluralidade possível de preferências e necessidades de públicos espectadores heterogêneos.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Da análise efectuada aos três projectos candidatos, ressalta com alguma nitidez ~~que são bastante distintos os graus e vias de aproximação~~ dessa grelha ideal, ou seja, em última instância, as capacidades de cada um para satisfazer a referida diversidade de interesses do público.

Assim, o facto da SIC apostar deliberadamente numa concepção já de si diversificada do público facilita-lhe a elaboração duma grelha mais sensível á pluralidade de interesses socio-culturais, ainda que assente numa importante faixa de audiência centrada em interesses comuns, e onde a informação, servida por um estatuto editorial atento às preocupações de isenção e rigor, se assume como um importante espaço de independência crítica, aberto a todas as vozes significativas da sociedade civil.

Já a TV 1, ao virar a sua programação para as grandes audiências, opta deliberadamente por uma concepção de grelha orientada, antes do mais, para a satisfação das preferências e necessidades comuns das várias faixas socio-culturais do público espectador, mas em que a informação se prevê vocacionada para a abertura de espaços polémicos, por onde a diversidade de interesses do público se poderá igualmente vir a satisfazer.

Quanto á TV I, ao assumir-se como um projecto inspirado nos valores do humanismo cristão, elege uma concepção de grelha pautada á partida mais pela preocupação da difusão desses valores junto do público espectador do que pela preocupação de reconhecimento, e consequente satisfação, da diversidade de interesses — éticos, religiosos, axiológicos, culturais, em suma — desse mesmo público. Partindo duma clara opção ético-religiosa, não faria obviamente sentido que se subordinasse quer á lógica da pluralidade de valores e interesses do público do projecto da SIC, quer á lógica das preferências das grandes audiências do projecto da TV 1."

Ficavam, assim, não só mais claras e explícitas as diferentes filosofias de cada projecto, como, e sobretudo, se enfrentava, sem complexos nem inaceitáveis temores, a capacidade respectiva para satisfazerem a diversidade de interesses do público e, implicitamente, garantirem o pluralismo que, antes



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de ser político-partidário, é fundamentalmente axiológico-cultural. Uma capacidade que é claramente assumida no projecto da SIC, apesar de dever e poder ter ido mais além na programação de temática cultural, que é mais limitada no projecto da TV 1, dada a sua tônica populista, e que está deliberadamente ausente no projecto da TV I, já que contraditória com o propósito assumido de procurar difundir um determinado sistema de valores, ainda por cima sujeito à visão que dele tem uma fracção, entre outras, dos que na nossa sociedade o invocam. Neste último caso, quem devia ser beneficiário de um tempo de antena numa televisão de serviço público, arroga-se a pretensão de dispôr de um canal privado que, dado ser um bem escasso numa sociedade plural, não pode nem deve ser apropriado por um qualquer grupo de inspiração religiosa, ainda que com sólidas tradições e implantação nessa sociedade.

Quero ainda chamar a atenção para os evidentes riscos que os projectos da TV 1 e da TV I assumem no plano da respectiva viabilidade económica. O primeiro peca, a meu ver, por um excessivo optimismo na previsão das receitas publicitárias e por uma temerária aposta num tempo de emissão demasiado longo e oneroso, cujas vantagens para efeitos concorrenciais não se me afiguram evidentes. Tem, por isso, todo o aspecto de um gigante com pés de barro. O segundo peca por uma excessiva modéstia na previsão dos custos de programação, a qual, não garantindo condições para a emissão de programas duma qualidade mínima, o poderá levar a soçobrar facilmente na concorrência impiedosa a que eventualmente se verá sujeito. A atribuição de um canal a este candidato poderá, afinal de contas, não ser mais do que um presente envenenado.

Por último, quero deixar também expressa a minha insatisfação com as evidentes lacunas legais de que padece a regulamentação deste concurso. Com efeito, a ausência de algo que se assemelhasse a um caderno de encargos mínimo a satisfazer pelos candidatos e da menção de que se encontram obrigados a respeitar as metas que constam dos seus projectos e não apenas os mínimos previstos na lei, não só veio tornar mais difícil a tarefa dos



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

membros da A.A.C.S., introduzindo um factor algo aleatório nos juízos proferidos, como poderá vir a falsear os pressupostos da decisão a tomar pelo governo.

Lisboa, 8 de Agosto de 1991

(António Reis)